



DIÁRIO da Assembleia da República

V LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1987-1988)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 1 DE MARÇO DE 1988

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Vítor Pereira Crespo

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Reinaldo Alberto Ramos Gomes

José Carlos Pinto Basto da Mota Torres

Cláudio José dos Santos Percheiro

Daniel Abílio Ferreira Bastos

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 20 minutos.

Deu-se conta dos diplomas entrados na Mesa.

Foram aprovados os n.^{os} 46 a 50 do Diário.

Foi aprovada na generalidade, na especialidade e em votação final global a proposta de resolução n.^º 2/V (aprova, para ratificação, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1984), tendo intervindo no debate, a diverso título, além do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça (Borges Soeiro), os Srs. Deputados Sottomayor Cardia (PS), José Magalhães (PCP), Herculano Pombo (Os Verdes), Alberto Martins (PS), António Maria Pereira (PSD), Marques Júnior (PRD), Narana Coissoró (CDS) e Raul Castro (ID).

Entretanto, foi aprovado um relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos sobre substituição de deputados do PSD e do PS.

A proposta de resolução n.^º 3/V (aprova, para ratificação, o Tratado de Extradição entre Portugal e a Austrália, concluído e rubricado em Camberra em 20 de Dezembro de 1985 e assinado em Lisboa em 21 de Abril de 1987) foi também aprovada na generalidade, na especialidade e em votação final global.

Intervieram no debate, além do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça (Borges Soeiro), os Srs. Deputados Narana Coissoró (CDS) e José Magalhães (PCP) e produziram declarações de voto os Srs. Deputados Alberto Martins (PS) e José Magalhães (PCP).

A Assembleia aprovou, na generalidade, a proposta de lei n.^º 20/V [concede ao Governo autorização legislativa para rever o Decreto-Lei n.^º 85-C/87, de 26 de Fevereiro (relativo ao processo judicial por crimes de imprensa), com ordem a introduzir as adaptações exigidas pela entrada em vigor do novo Código de Processo Penal], que baixou, a requerimento do PSD, à 1.ª Comissão para discussão e votação na especialidade. A diverso título, intervieram no debate, além do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça (Borges Soeiro), os Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), José Manuel Mendes (PCP), Raul Castro (ID), Narana Coissoró (CDS), Vieira Mesquita e Carlos Encarnação (PSD).

Foram rejeitados dois projectos de resolução, apresentados pelo PCP e PS, respectivamente, de recusa de ratificação do Decreto-Lei n.^º 387-D, de 29 de Dezembro, que altera diversos artigos do Código das Custas Judiciais (ratificações n.^{os} 6/V (PCP) e 7/V (PS)).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 20 horas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 20 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Abílio de Mesquita Araújo Guedes.
Adérito Manuel Soares Campos.
Alberto Cerqueira de Oliveira.
Alberto Monteiro de Araújo.
Alexandre Azevedo Monteiro.
Amândio dos Anjos Gomes.
Amândio Santa Cruz D. Basto Olivcira.
António Abílio Costa.
António Augusto Ramos.
António Costa de A. de Sousa Lara.
António Fernandes Ribeiro.
António Joaquim Correia Vairinhos.
António José Caciro da Mota Veiga.
António José de Carvalho.
António Manuel Lopes Tavares.
António Maria Pereira.
António Roleira Marinho.
António da Silva Bacelar.
Aristides Alves do Nascimento Teixeira.
Arlindo da Silva André Morcira.
Belenmino Henrques Correia.
Carlos Lélis da Câmara Gonçalves.
Carlos Manuel Duarte Olivcira.
Carlos Manuel Oliveira da Silva.
Carlos Manuel Sousa Encarnação.
Carlos Matos Chaves de Macedo.
Carlos Sacramento Esmraldo.
Casimiro Gomes Percira.
Cecília Pita Catarino.
César da Costa Santos.
Cristóvão Guerreiro Norte.
Daniel Abílio Ferreira Bastos.
Domingos Duarte Lima.
Domingos da Silva e Sousa.
Eduardo Alfredo de Carvalho P. da Silva.
Ercília Domingos M. P. Ribeiro da Silva.
Fernando Barata Rocha.
Fernando Dias de Carvalho Conceição.
Fernando José Antunes Gomes Pereira.
Fernando José R. Roque Correia Afonso.
Fernando Manucl Alvcs Cardoso Ferreira.
Fernando Montciro do Amaral.
Filipe Manuel da Silva Abrco.
Francisco João Bernardino da Silva.
Francisco Mendes Costa.
Guido Orlando de Freitas Rodrigues.
Hilário Torres Azevedo Marques.
Jaime Gomes Milhomens.
João Álvaro Poças Santos.
João Costa da Silva.
João Domingos F. de Abreu Salgado.
João Granja Rodrigues da Fonseca.
João José Pedreira de Matos.
João José da Silva Maçãs.
João Manuel Ascensão Belém.
João Maria Ferreira Teixeira.
João Soares Pinto Montenegro.
Joaquim Eduardo Gomes.
Joaquim Fernandes Marques.

Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha.
José Alberto Puig dos Santos Costa.
José de Almeida Cesário.
José Álvaro Machado Pacheco Pereira.
José Ângelo Ferreira Correia.
José António Coito Pita.
José Assunção Marques.
José Augusto Ferreira de Campos.
José Augusto Santos Silva Marques.
José Francisco Amaral.
José Guilherme Pereira Coelho dos Reis.
José Júlio Vieira Mesquita.
José Lapa Pessoa Paiva.
José Leite Machado.
José Luís Bonifácio Ramos.
José Luís Campos Vieira de Castro.
José Luís de Carvalho Lalanda Ribeiro.
José Manucl Rodrigues Casqueiro.
José Manucl da Silva Torres.
José Mário Lemos Damião.
Leonardo Eugénio Ribeiro de Almeida.
Liberal Correia.
Licínio Moreira da Silva.
Luís António Damásio Capoulas.
Luís António Martins.
Luís Filipe Garrido Pais de Sousa.
Luís Filipe Meneses Lopes.
Luís Manuel Neves Rodrigues.
Luís da Silva Carvalho.
Manuel António Sá Fernandes.
Manuel Coelho dos Santos.
Manuel Ferreira Martins.
Manuel João Vaz Freixo.
Manuel José Dias Soares Costa.
Margarida Borges de Carvalho.
Maria Luísa Lourenço Ferreira.
Maria Manuela Aguiar Moreira.
Maria Natalina Pessoa Milhano Pintão.
Mary Patrícia Pinheiro Correia e Lança.
Mário Ferreira Bastos Raposo.
Mário Jorge Belo Maciel.
Mário Júlio Montalvão Machado.
Mário de Oliveira Mendes dos Santos.
Mateus Manucl Lopes de Brito.
Miguel Bento M. da C. de Macedo e Silva.
Miguel Fernando C. de Miranda Relvas.
Nuno Francisco F. Delcure Alvim de Matos.
Nuno Miguel S. Ferreira Silvestre.
Paulo Manucl Pacheco Silveira.
Pedro Domingos de S. e Holstein Campilho.
Reinaldo Alberto Ramos Gomes.
Rui Alberto Limpo Salvada.
Valdemar Cardoso Alves.
Vasco Francisco Aguiar Migucl.
Victor Percira Crespo.
Virgílio de Oliveira Carneiro.

Partido Socialista (PS):

Afonso Sequeira Abrantes.
Alberto Manucl Avelino.
Alberto Marques de Oliveira e Silva.
Alberto de Sousa Martins.
António de Almeida Santos.
António Carlos Ribeiro Campos.
António Fernandes Silva Braga.
António Magalhães da Silva.

António Manoel Carvalho Vitorino.
 António Manoel Oliveira Guterres.
 António Miguel Moraes Barreto.
 António Poppe Lopes Cardoso.
 Elisa Maria Ramos Damião Vieira.
 Fernando Ribeiro Moniz.
 Francisco Fernando Osório Gomes.
 Guilherme Manuel Lopes Pinto.
 Helena de Melo Torres Marques.
 João Barroso Soares.
 João Cardona Gomes Cravinho.
 João Rui Gaspar de Almeida.
 Jorge Lacão Costa.
 José Apolinário Nunes Portada.
 José Carlos P. Basto da Mota Torres.
 José Ernesto Figueira dos Reis.
 José Florêncio B. Castel Branco.
 José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.
 José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.
 Júlio Francisco Miranda Calha.
 Manuel Alegre de Melo Duarte.
 Manuel Alfredo Tito de Moraes.
 Maria Julicia Ferreira B. Sampaio.
 Maria Teresa Santa Clara Gomes.
 Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo.
 Raul Fernando Sousela da Costa Brito.
 Raul Manuel Bordalo Junqueiro.
 Ricardo Manuel Rodrigues Barros.
 Rui do Nascimento Rabaça Vieira.
 Vítor Manoel Caio Roque.

Partido Comunista Português (PCP):

Álvaro Favas Brasilciro.
 Álvaro Manoel Balsciro Amaro.
 António José Montciro Vidigal Amaro.
 Apolónia Maria Percira Teixeira.
 Carlos Alfredo Brito.
 Cláudio José dos Santos Percheiro.
 Domingos Abrantes Ferreira.
 Fernando Manuel Conceição Gomes.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 Jorge Manuel Abreu Lemos.
 José Manuel Antunes Mendes.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Manuel Santos Magalhães.
 Lino António Marques de Carvalho.
 Luís Manuel Loureiro Roque.
 Manoel Anastácio Filipe.
 Manoel Rogério Sousa Brito.
 Maria Ilda Costa Figueredo.
 Maria de Lurdes Dias Hespanhol.
 Octávio Augusto Teixeira.
 Rogério Paulo S. de Sousa Moreira.

Partido Renovador Democrático (PRD):

António Alves Marques Júnior.
 Hermínio Paiva Fernandes Martinho.
 Isabel Maria Costa Ferreira Espada.
 Natália de Oliveira Correia.
 Rui José dos Santos Silva.

Centro Democrático Social (CDS):

Adriano José Alves Moreira.
 Basílio Adolfo de M. Horta da Franca.
 Narana Sinai Coissoró.

Partido Ecologista Os Verdes (MEP/PV):
 Herculano da Silva P. Marques Sequeira.

Agrupamento Intervenção Democrática (ID):
 João Cerveira Corregedor da Fonseca.
 Raul Fernandes de Moraes e Castro.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai enunciar os diplomas que deram entrada na Mesa.

O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes): — Deram entrada na Mesa os projectos de lei n.os 197/V, apresentado pelo Sr. Deputado Manuel Anastácio Filipe e outros, do PCP, sobre o estabelecimento de bases gerais de regulamentação zootécnico-sanitária do sector agrícola, que foi admitido e baixou à 6.ª Comissão, e 198/V, apresentado pelo Sr. Deputado Álvaro Brasilciro e outros, do PCP, que consagra medidas de preservação e defesa do património das marinhas de sal de Rio Maior e garante o direito à exploração por parte dos salineiros, que foi igualmente admitido e baixou à 14.ª Comissão.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, estão em apreciação os n.os 46 a 50 do *Diário da Assembleia da República*.

Não havendo qualquer objecção, consideram-se aprovados.

Srs. Deputados, vamos passar à discussão da proposta de resolução n.º 2/V, que aprova, para ratificação, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1984.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça (Borges Sociro): — Sr. Presidente, Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, Srs. Deputados: A tortura é, como se sabe, uma prática lamentavelmente existente em muitos países, pese embora o seu carácter aberrante e atentatório da dignidade mais profunda do ser humano e as inúmeras declarações, as mais das vezes algo formais, no sentido da erradicação da sua prática sistemática ou ocasional. Diremos, como Spinellis, que a prática da tortura não é nova nem exclusiva deste ou daquele sistema político, regime, cultura, religião ou lugar geográfico.

No entanto, é hoje pacificamente aceite o carácter indigno das práticas tortionárias, podendo afirmar-se que estamos imersos num período de luta contra a tortura.

Em Portugal, e à semelhança de outros Estados, devem ser previstas e adoptadas uma série de medidas para tornar efectiva a interdição da tortura.

Estas medidas desejáveis podem assumir os mais variados matizes, que vão da adopção de medidas legislativas até medidas administrativas, e, sobretudo, a criação de um ambiente social e psicológico desfavorável a tais práticas, com larga soma de investimentos nos vectores deontológicos e propedêuticos e na formação de determinadas vertentes da vida em comunidade.

O Estado Português já aceitou na sua ordem jurídica normas de direito internacional que se inserem na mesma filosofia de valores da presente Convenção. Assume particular relevo a consagração constitucional da interdição da tortura, enquanto consolidação firme de cada orde-

namento, de um princípio universal. Assim escreve-se no artigo 25.^º, n.^º 2, da Constituição da República:

Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

A ideia força da inviolabilidade da integridade moral e física da pessoa humana é, pode dizer-se, co-natural a um Estado que desde há mais de um século baniu da sua ordem jurídico-social a pena de morte.

Aliás, este princípio encontra eco mesmo nos momentos mais críticos da vida da Nação, nomeadamente nas situações em que se admite a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.

Veja-se, a título de exemplo, o que previne o artigo 19.^º, n.^º 4, da Constituição da República Portuguesa:

A declaração do estado de sítio em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, à não retroactividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Na mesma preocupação se inscre o artigo 27.^º, sobre o direito à liberdade e à segurança; a disciplina da prisão (artigo 28.^º); a aplicação da lei criminal (artigo 29.^º); os limites das penas e das medidas de segurança (artigo 30.^º); o *habeas corpus* (artigo 31.^º) e as «garantias» do processo criminal, contidas no artigo 32.^º, artigos estes todos do diploma fundamental da Nação.

E, ainda na esteira deste princípio, outro diploma recentemente publicado, o Código de Processo Penal, de uma forma se possível ainda mais clara, consagra no seu artigo 126.^º que «são nulas, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante tortura, coacção ou, em geral, ofensas da integridade física ou moral das pessoas». O n.^º 2 deste mesmo artigo caracteriza em pormenor os meios de obtenção dessa prova passíveis de ofenderem a integridade física ou moral das pessoas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A matéria da convenção que ora o Governo submete à vossa, aliás, muito elevada consideração insere-se, pois, de pleno, nos princípios que iluminam já a nossa própria ordem jurídica.

Assim, a Convenção ora em apreço situa-se no espaço político europeu e pretende instituir um mecanismo não judiciário de carácter preventivo que visa reforçar a protecção contra a tortura e outras penas ou tratamentos desumanos ou degradantes. Por outro lado, é de notar que Portugal já assinou, em Fevereiro de 1985, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Pretende-se, pois, Srs. Deputados, que agora ratifiquem esta Convenção, cuja matéria tem assento constitucional e é objecto da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que Portugal adoptou na sua ordem jurídica interna.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Sottomayor Cardia.

O Sr. Sottomayor Cardia (PS): — Sr. Secretário de Estado, gostaria de colocar uma pergunta muito simples relativamente a um diploma legal que V. Ex.^º referiu na intervenção que formulou.

O artigo 2.^º da Convenção, que seguramente vamos aprovar, vincula o legislador a tomar todas as medidas eficazes para impedir a prática de actos de tortura. Do meu ponto de vista, tal obrigar-nos-á a dar nova redacção ao n.^º 2 do artigo 144.^º do Código de Processo Penal. É esse também o ponto de vista do Governo ou de V. Ex.^º?

O Sr. Presidente: — Sr. Secretário de Estado, há mais oradores inscritos para formular pedidos de esclarecimento. V. Ex.^º descja responder já ou no fim?

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Preciso responder no fim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Secretário de Estado, não sei se é intenção do Governo fundamentar ainda a apresentação desta proposta de resolução em termos de análise da situação internacional. Deve ter sido essa a razão por que V. Ex.^º omitiu qualquer referência ao Mundo, ao qual vai ser aplicado este instrumento jurídico internacional. E é interessante que nos faça uma exposição tão despojada de qualquer nota sobre as situações de tortura concreta, tal e qual existem no Mundo, sobretudo num momento em que a Comissão dos Direitos do Homem reúne em Genebra e o Governo Português não está propriamente ausente — esteve ausente V. Ex.^º no tocante ao seu discurso. Infelizmente, o Governo esteve presente, com mau sentido em vários aspectos.

Sr. Secretário de Estado, que aplicação é que V. Ex.^º entende que a aprovação deste instrumento pode ter em relação ao honrar das responsabilidades portuguesas quanto a Timor Leste?

Que implicações é que V. Ex.^º pensa que este diploma pode ter no plano interno em relação às seguintes vertentes: primeiro, o nosso direito penal; segundo, o nosso direito processual penal; terceiro, o nosso sistema prisional; quarto, as questões de violência policial; quinto, as questões de tratamento de docentes, em especial o regime jurídico das experiências médicas?

Outro grupo de questões prende-se com a aprovação da Convenção Europeia contra a Tortura. Ora, a Convenção já foi assinada e gostaria de saber quando é que o Governo tenciona submetê-la à aprovação para ratificação na Assembleia da República e como é que o Sr. Secretário de Estado interliga a aplicação desta Convenção que agora aprovamos e a Convenção Europeia.

É intenção do Governo contribuir para o Fundo das Nações Unidas para as Vítimas de Tortura? Em que termos ou por que razão não o fez até agora?

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Herculano Pombo.

O Sr. Herculano Pombo (Os Verdes): — Sr. Secretário de Estado, o meu pedido de esclarecimento está, em grande parte, prejudicado pela intervenção anterior. Concretamente, ele diz respeito às medidas que, depois da aprovação desta proposta de resolução, o Governo pensa vir a implementar no sentido de dar cumprimento ao artigo 2.^º da Convenção, isto no que se refere à prática constante de violação dos direitos humanos no território de Timor, relativamente ao

qual, embora não sendo um território sob administração portuguesa, é ainda Portugal a potência administrante.

Creio bem que o Governo, já neste momento, mas com maioria de razão depois da aprovação desta Convenção, deverá implementar todas as medidas ao seu alcance no sentido de aliviar esta dramática situação.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Deputado Sottomayor Cardia, não vejo que os princípios consignados no tratado que neste momento estamos a debater, relativo à tortura, tenham qualquer espécie de relação com o estatuído no n.º 2 do artigo 144.º do Código de Processo Penal. Este preceito impõe sempre, no primeiro interrogatório, a presença de um magistrado, seja ele do Ministério Público ou judicial, ...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Aí é que está o problema!

O Orador: — ... e estabelece a possibilidade de, em outras declarações no decorrer da instrução, haver órgãos de polícia criminal que possam colher declarações.

Mas lembro ao Sr. Deputado Sottomayor Cardia — e aí é que julgo que se encontra o cerne do problema — que todas as entidades policiais, todos os órgãos de polícia criminal, tal como estão definidos no Código de Processo Penal, têm um vínculo funcional, um vínculo de responsabilidade, pelo menos judiciária, relativamente à Procuradoria-Geral da República. Portanto, a Procuradoria-Geral da República é a entidade que, a nível de processo penal, coordena toda a actuação das polícias. A haver algum abuso, creio que a Procuradoria-Geral da República daria imediatamente directrizes para ser respeitada a legalidade democrática, que é uma das suas funções.

O Sr. Deputado José Magalhães levantou muitas questões mas apenas responderei àquelas para que estou preparado, pois, como devem imaginar, algumas saem completamente da órbita do Ministério da Justiça.

Sr. Deputado, como referi, relativamente ao diploma em discussão, os nossos comandos legais, designadamente a nossa Constituição da República, são bem firmes e apontam no sentido de nenhuma entidade policial ou administrativa praticar actos torcionários. São ilícitos, portanto, são crimes, são passíveis de procedimento criminal e toda a autoridade pública terá de denunciar eventuais abusos. Portanto, nós, Governo, teremos de nos «fiar» na magistratura portuguesa! Qualquer ilegalidade cometida por qualquer força policial, administrativa, etc., deverá ser participada aos tribunais, nomeadamente ao Ministério Público, que fará investigações, havendo condenação do infractor. É assim que se passa num Estado de direito, é assim que se passa em Portugal!

Quanto a saber como é que este projecto de tratado se insere no esquema das Nações Unidas, na intervenção que formulei referi que ele se insere a nível do Conselho da Europa. Em 1985 assinámos um tratado a nível da Organização das Nações Unidas e o tratado assinado em Abril de 1987 foi feito sob a égide do Conselho da Europa. Todos os países do Conselho da Europa o subscreveram.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Olhe que não!

O Orador: — Portanto, a sua situação geográfica, a sua situação política, é clara! É, pois, sob a égide do Conselho da Europa que agora se está a proceder à ratificação do tratado então assinado.

Quanto ao problema de Timor Leste, julgo que a posição portuguesa é suficientemente conhecida. Como disse inicialmente, por um lado, essa questão é conhecida e, por outro lado, extravasa completamente a função e a missão que neste momento e neste hemicírculo o Ministério da Justiça está a representar.

O Sr. Sottomayor Cardia (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma interpelação à Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Sottomayor Cardia (PS): — Sr. Presidente, apenas gostaria de declarar que, pelo facto de discordar da resposta que — aliás, muito doutamente — o Sr. Secretário de Estado deu, me inscrevo para produzir uma intervenção.

O Sr. Presidente: — Certamente, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, encontram-se a assistir à reunião plenária professores e alunos da Escola Secundária de Domingos Sequeira, de Leiria, e da Escola Secundária de Tomás Cabreira, de Faro.

Aplausos gerais.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Martins.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Sr.ºs e Srs. Deputados: A tortura é um meio hediondo de denegação dos direitos humanos perante o qual as nações do Mundo têm revelado uma impotência dramática.

Arvorada em razão de Estado, não têm ficado imunes à acusação de práticas de tortura países de elevado índice cultural, podendo dizer-se que, quotidianamente, nos defrontamos com informações e detalhes de torturas ou tratamentos desumanos um pouco por todo o Mundo, nomeadamente em centros de detenção, prisões e campos militares.

Basta reter que uma organização credível como a Amnistia Internacional apresentou ao relator especial encarregado de «examinar as questões relacionadas com a tortura», nomeado em Março de 1985 pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, informação sobre tortura ou risco de tortura em 33 países, em 1985, e, no seu último relatório anual de 1987, a referida Organização dá-nos conhecimento de existência de tortura, ou riscos da sua prática, em 31 países do Mundo.

Durante séculos tida como meio habitual de investigação judicial, a tortura começou por estar indissoluvelmente associada à ideia de que era indispensável a confissão do réu para este ser condenado, daí o recurso sistemático à coacção física.

Só com o movimento iluminista a tortura veio a ser abolida, no século XVIII, como prática e resíduo bárbaro, incompatível com a nova idade da razão que, então, se foi impondo na Europa, desde a Rússia, a França, a Espanha, Portugal, etc.

A Constituição de 1822, numa luz que vai projectar-se em todo o nosso movimento constitucionalista, de que se

exceptua a Constituição da ditadura, refere no seu artigo 11.º:

Toda a pena deve ser proporcionada ao delito; e nenhuma passará da pessoa do delinquente. Fica abolida a tortura, a confiscação de bens, a infâmia, os açoites, o baraço e o pregão, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis ou infamantes.

No entanto, com a ditadura, e a partir de 1926, foram sendo tomadas medidas de repressão atentórias da liberdade e da dignidade humana, onde as scvícias e os métodos desumanos de perseguição e tortura não conheciam muitas vezes, sequer, o limite do respeito pela vida.

No 25 de Abril de 1974, acto fundador da democracia, Portugal reencontra-se na sua essencial identidade e humanismo, tendo os constituintes consagrado, como referência indelével e estruturante do Estado e da sociedade, a dignidade da pessoa humana, o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais de um Estado de direito democrático em que «a integridade moral e física dos cidadãos é inviolável e ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas crucis, degradantes ou desumanos».

Mas nem sempre o direito legislado é plenamente «vivido» e pode, por isso, dizer-se, com segurança, que uma muito satisfatória e ampla consagração dos direitos humanos ao nível constitucional e legal é parcialmente comprometida por obstáculos práticos que importa remover.

No âmbito do integral respeito pela liberdade e defesa da integridade física dos cidadãos há um caminho ainda a percorrer, sobretudo pelas entidades públicas, que, pelos seus poderes e funções, são mais suscetíveis de afectar aqueles direitos. Neste plano, as autoridades de polícia e os serviços prisionais têm um papel particular a desempenhar.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Vale a pena, pois, reter, em reforço do empenhamento cívico de todos os responsáveis e dos cidadãos em geral, que o relatório publicitado pelo Provedor de Justiça referente ao inquérito mandado instaurar pelo Ministério da Justiça/Ministério da Administração Interna a alegados abusos policiais, e concluído em Março de 1986, revelou a existência de graves atropelos quer às lícis criminais e do processo penal, quer à lei disciplinar.

E foram detectadas, com frequência, prisões ilegais, levadas a cabo por agentes policiais e, igualmente, inúmeras situações em que aos cidadãos foram infligidas pelos agentes ofensas corporais (havendo até três delas que degeneraram na morte das vítimas — sendo três homicídios voluntários e um quarto com negligéncia grossa).

E, se é verdade que os comportamentos anômalos, de gravidade, não podem ser tidos como regra na acção das forças policiais, ter-se-á de salientar a evidência de sintomas preocupantes, então detectados, de uso de violência por parte da polícia nas maiores áreas urbanas do País; o que sugere, como denota o relatório, a necessidade de um recrutamento cada vez mais selectivo para o exercício de certas funções e uma formação geral e profissional continuada, onde sejam prestados «ensinamentos apropriados em matéria de problemas sociais, de liberdades públicas e de direitos do homem» e inculcada uma capacidade interpretativa das normas e uma aptidão dialogante e persuasora nas relações directas com os cidadãos em geral.

Foi igualmente reconhecida como sensível a situação dos estabelecimentos prisionais portugueses, onde às

limitações físicas e psíquicas próprias de uma instituição de tipo concentracionário acrescem a degradação de algumas das cadeias portuguesas, a relativa impreparação do pessoal prisional, a carência de meios humanos ou até o incumprimento das normas prisionais em vigor quanto à separação dos presos preventivos e condenados, menores e maiores, e a adequada colocação dos afectados por distúrbios mentais.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Bem observado!

O Orador: — É, aliás, para responder a situações similares ou mais graves do que esta que a Resolução sobre a Tortura com Sentido Preventivo e Pedagógico, adoptada em 1987 na sequência da 43.ª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem, «aponta a importância dos programas de formação em intenção do pessoal judiciário e das forças da ordem».

A Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral da ONU em 17 de Dezembro de 1984 e entrada em vigor com a ratificação de vinte países em 28 de Julho de 1987, corresponde à necessidade de resposta à grave e geral preocupação pelo número alarmante de casos de tortura ou tratamentos desumanos ou crucis ocorridos em diversas regiões do Mundo.

Ao responder ao apelo internacional para assinar e ratificar a Convenção, Portugal assume-se na compreensão ético-constitucional que a nossa história recente nos inculca. E age, já, em articulação com os objectivos da Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e dos Tratamentos Desumanos e Degradantes, assinada em 22 de Novembro de 1987, e na qual se concebe, fundamentalmente, um comité internacional independente, ao qual serão possibilitadas visitas sem aviso prévio e a qualquer momento a lugares de reclusão dos países signatários e garantida a possibilidade de «entrevistar a sós e sem limites de tempo as pessoas privadas de liberdade» e «entrar em contacto, sem entraves, com as famílias, os advogados e os médicos das pessoas privadas de liberdade».

A Convenção contra a Tortura, cuja ratificação agora é proposta, radica na defesa da dignidade da pessoa humana e propõe a plena aplicação da interdição da tortura, tal como resulta do direito internacional e das legislações nacionais.

E o apelo que a Comissão dos Direitos do Homem vem fazendo a todos os Estados para assinarem e ratificarem a Convenção corresponde à defesa de um instrumento fundamental de prevenção, convicto de que «uma sociedade que tolera a tortura não pode, em nenhum caso, respeitar os direitos do homem».

A Convenção contra a Tortura visa prevenir e proibir actos de tortura (infligidos por agentes públicos ou por pessoa agindo a título oficial) e considera como tais «os sofrimentos agudos, físicos ou mentais, intencionalmente causados a uma pessoa», com a intenção, nomeadamente, de obter informações ou confissões.

Os Estados comprometem-se, neste tratado, a adequar as suas legislações internas, administrativas, judiciais ou outras, de modo a impedir e reprimir os actos de tortura.

E nenhum Estado extraditará ou expulsará qualquer pessoa quando existam motivos sérios para crer que ela possa ser submetida a tortura.

Os agentes públicos encarregados do exercício da autoridade mereceram ou deverão merecer uma competente instrução e informação com vista a uma rigorosa selecção de métodos e prática de interrogatório e guarda do detido.

As vítimas de tortura terão, por sua vez, direito à reparação e reabilitação, cabendo ao Comité contra a Tortura, criado no âmbito da Convenção, o encargo de fiscalizar o cumprimento do tratado pelos Estados partes, podendo receber comissões ou queixas apresentadas quer pelos Estados, quer por particulares, neste caso desde que o caso não seja, ou tenha sido, objecto de análise por outra instância internacional.

Ao ratificar este tratado de significativo alcance político, Portugal protagoniza-se como intérprete empenhado, ao nível interno e externo, na defesa dos direitos fundamentais. E pode assim assumir-se, na força do direito e da ética, contra as situações de lesão de interesses e valores universais, nomeadamente as ocorridas em Timor Leste — já aqui afloradas —, de violação grave dos direitos humanos por tortura, prisões arbitrárias e execução de presos políticos.

Vozes do PS e do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Ao apoiarmos a ratificação da Convenção contra a Tortura, fazemo-lo na convicção, honrada pela memória, de que «a tortura constitui uma aniquilação criminosa da pessoa humana que nenhuma circunstância, nenhuma ideologia e nenhum interesse superior pode justificar».

Aplausos do PS, do PCP, do PRD, do CDS, de Os Verdes, da ID e de alguns deputados do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Maria Pereira.

O Sr. António Maria Pereira (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A primeira reacção que a aprovação de uma convenção sobre a tortura suscita é de espanto: como é possível que depois de em 1789 a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão ter abolido a tortura para sempre e ter considerado que o direito de não ser torturado é um direito natural, inalienável e sagrado; depois de todo o progresso moral verificado no século XIX, com o desenvolvimento das ideias liberais e humanitárias, conduzindo, designadamente, à abolição da escravatura; depois de, já neste século, nos anos 20, um pensador europeu ter considerado a tortura «uma relíquia longínqua de um passado bárbaro» e a Declaração Universal dos Direitos do Homem e outras convenções a terem proscrito — como é possível que, apesar de tudo isto, ainda seja necessário, já quase no final do século XXI, fazer aprovar internacionalmente uma convenção contra a tortura?

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Pois não é actualmente uma evidência, acite *urbi et orbi*, que a tortura, tal como a escravatura, os castigos corporais e outros barbarismos, correntes antes do século das luzes, são hoje universalmente condenados?

A verdade é que já neste século, sobretudo a partir dos anos 40, sucedeu um paradoxo: por um lado, formou-se um consenso generalizado quanto à condenação da tortura, considerada em toda a parte como o horror dos horrores; a Declaração Universal dos Direitos do Homem e todas as convenções sobre os direitos humanos proibiram-na expressamente e, apesar de se viver numa época de violência, nenhum país admite a sua prática. Mas, por outro lado, e contraditoriamente, a tortura atingiu nos nossos tempos as proporções de uma verdadeira epidemia,

estando institucionalizada em numerosos Estados. Segundo a Amnistia Internacional, mais de um terço dos governos de todo o Mundo praticam ou toleram a tortura. E basta ler os relatórios periódicos desta organização para se verificar como a tortura se transformou — tal como o terrorismo — numa das mais abomináveis pragas da actualidade. Porquê?

As ideologias políticas totalitárias e o fanatismo religioso, geradores do Estado totalitário, contam-se, nos tempos modernos, entre os grandes responsáveis pela institucionalização da tortura. Partindo do postulado de que os fins justificam os meios, as ideologias tendem a justificar tudo o que possa contribuir para a realização dos fins últimos, consistentes na criação de um homem novo e perfeito, vivendo num novo paraíso terrestre. Os homens passam, por isso, a classificar-se em duas categorias: os que contribuem e não se opõem à realização dos fins últimos do Estado totalitário fundado numa ideologia laica ou religiosa e os que o contestam, em relação aos quais a tortura surge como um meio adequado para a «normalização» dos dissidentes. Os templos de tortura que foram os campos de concentração nazis e estalinianos e as clínicas psiquiátricas soviéticas, onde são internadas à força pessoas perfeitamente sãs, constituem alguns dos exemplos recentes da tortura totalitária.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Desde sempre, com efeito, existiu um elo de ligação entre a soberania do Estado e a tortura. Já na Roma antiga, a tortura contra os homens livres foi inicialmente adoptada relativamente aos crimes de lesa-majestade. E, quanto mais o poder do Estado tende para o poder absoluto, tanto mais a tortura se apresenta e é utilizada como meio adequado para garantir esse mesmo poder.

É que a tortura tem uma lógica: o sofrimento que se infinge ao prisioneiro, o seu isolamento, a sua humilhação, a pressão psíquica e o sofrimento físico a que fica submetido têm um objectivo muito concreto: «quebrar» a sua vontade, através da destruição da sua humanidade, e levá-lo assim a fazer algo de específico, como seja uma assinatura, uma confissão, a renúncia à sua crença, a denúncia dos seus amigos ou colegas.

Mas a tortura também é com frequência utilizada como arma de dissuasão, a título exemplar, quando se pretende intimidar não só a vítima, mas outros dissidentes potenciais, levando-os a renunciar à contestação política ou à resistência a um invasor. É deste tipo a tortura reconhecidamente praticada pela União Soviética no Afeganistão, pela Indonésia em Timor Leste, pela África do Sul, pelo Chile, por Israel e em vários outros países constantemente acusados nas organizações internacionais dos direitos do homem.

Mas a tortura não floresce apenas nos Estados totalitários ou autoritários. Também as democracias lhe não estão imunes, sobretudo quando confrontadas com situações de tensão, como aconteceu no período da descolonização e, actualmente, perante o desafio terrorista.

As guerras de descolonização segregaram, com escravo, a tortura, como complemento da actuação armada da potência colonizadora. Em 1961, o coronel francês Trinquier, no seu livro *A Guerra Moderna*, escreveu, a propósito dos interrogatórios dos terroristas:

Mas é preciso que o terrorista saiba que, logo que seja apanhado, não será tratado como um criminoso vulgar, nem como um prisioneiro no campo de

batalha. O seu interrogatório não será assistido por um advogado. Se fornecer sem dificuldades as informações pedidas, o interrogatório terminará rapidamente; se não, os especialistas deverão, por todos os meios, arrancar-lhe o seu segredo. Deverá então, como o soldado, suportar o sofrimento e talvez a morte. Ora, isto deverá ser conhecido do terrorista, que o deverá aceitar como um facto inerente ao seu estado.

Como se verifica, a palavra «tortura» não aparece nas justificações do coronel Trinquier, porque já nessa época estava proibida pelas convenções de Genebra. Mas a mensagem muito clara é de que o terrorista deverá ser torturado para conseguir revelar o seu segredo.

Este texto põe em equação um dilema concreto e actual, que se pode definir pelas palavras com que um general francês da Argélia acolheu dignitários chegados da metrópole:

Senhores, temos nas nossas mãos um homem que colocou uma bomba num sítio que só ele conhece nesta cidade. Dentro de quatro horas ela explodirá. Não consideram justificado que utilizemos todos os meios para salvar vidas inocentes?

Isto é, que se utilize a tortura para salvar vítimas inocentes?

A força do argumento reside no facto de que, por se atribuir, precisamente, à vida humana o mais alto valor, parece legítimo que se sacrifique uma só pessoa para salvar numerosas vidas. E daí a tentativa de justificação moral para a utilização da tortura nesse caso.

Há que afastar, sem hesitação, esta conclusão, por razões decisivas: antes do mais, a experiência mostra que a maioria das vítimas da tortura, mesmo em países assolados por guerras civis, não dispõem de informações úteis aos serviços de segurança e o que confessam, na maioria dos casos, é inventado para fazer parar o suplício; ou então são torturados a título preventivo, para não se oporem ao governo, ou a título de dissuasão, como exemplo para os outros. A situação em que a tortura de um terrorista poderá evitar várias mortes é uma hipótese académica que na prática não se verifica.

Mas, ainda que a tortura pudesse ser útil em alguns casos, mesmo assim não deverá nunca ser tolerada. Do ponto de vista individual, a tortura, qualquer que seja o objectivo, é uma ofensa calculada à dignidade humana. E esta é uma razão suficiente para ser condenada em termos absolutos, sem admissão de qualquer excepção. Porque no dia em que se admite que circunstâncias excepcionais podem justificar a utilização da tortura — como no exemplo atrás citado do general francês — estará aberto o caminho para a sua institucionalização: uma vez justificada numa situação concreta de combate antiterrorista, a tortura passaria, inevitavelmente, a ser utilizada em maior e maior escala, corroendo irremediavelmente os fundamentos morais e legais das sociedades democráticas.

Por isso, o artigo 2.º da Convenção que estamos analisando dispõe no n.º 2, em termos peremptórios, que «nenhuma circunstância excepcional, qualquer que seja, quer se trate de estado de guerra ou de ameaça de guerra, de instabilidade política interna ou de outros estados de excepção, poderá ser invocada para justificar a tortura».

Em conclusão, as sociedades democráticas poderão e deverão servir-se de todos os métodos para o combate ao terrorismo, desde que não violem os princípios estabelecidos nas convenções internacionais em vigor e na

presente Convenção. E a verdade é que as polícias dispõem hoje de métodos altamente sofisticados de controle do terrorismo, que se têm revelado muito eficazes e já permitiram, em países democráticos como a Itália, a Alemanha e também Portugal, sucessos indiscutíveis na luta antiterrorista.

Em casos extremos, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem vai ao ponto de permitir que as necessidades da segurança nacional e da defesa da ordem obriguem um governo a suspender certos direitos fundamentais, como o direito à liberdade de pensamento, expressão e de reunião. O que em nenhum caso é permitido é a utilização da tortura, seja em que circunstâncias for.

Mas, afinal, como definir tortura? A questão foi amplamente debatida, quer na ONU, que no âmbito do Conselho da Europa, a propósito do caso da Irlanda do Norte. Aconteceu que em 1976 a Comissão Europeia dos Direitos do Homem decidiu, por unanimidade, que a utilização pela Grã-Bretanha, na Irlanda do Norte, em 1971, de cinco técnicas de interrogatório — a chamada «estátua», a sujeição a ruídos contínuos, a privação do sono e a privação de alimento e de bebida e a colocação de um capuz — constitui acto de tortura. Porém, em 1978, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, por uma ampla maioria (treze contra quatro), revogou esta decisão, decidindo que estas técnicas não constituíam tortura, embora se traduzissem em tratamentos desumanos e degradantes, conceito menos grave que o de tortura.

Em justificação desta decisão, o Tribunal considerou que estas cinco técnicas não provocam os sofrimentos de particular intensidade e crueldade que a palavra «tortura» pressupõe.

A Amnistia Internacional criticou, com toda a razão, esta surpreendente decisão, tanto mais que a Comissão tinha considerado provada a perda de peso, a desorientação mental e agudos sintomas psiquiátricos durante o interrogatório de alguns dos catorze suspeitos submetidos a estas técnicas.

Por tal razão, a definição da tortura na Convenção em debate foi feita em termos suficientemente amplos para abranger situações como a que acaba de ser referida.

Assim, nos termos do artigo 1.º, «tortura significa qualquer acto por meio do qual uma dor ou sofrimento agudo, físico ou mental, é intencionalmente causado a uma pessoa com diversos fins, seja a obtenção de informações, seja a simples intimidação ou pressão, e deverá ser infligido por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a títulos oficiais».

Como já atrás vimos, nenhuma circunstância excepcional pode justificar a tortura. Dentro do mesmo espírito, a Convenção exclui ainda como justificação da tortura a desculpa, com frequência utilizada pelos torcionários, de terem obedecido a ordens superiores. O n.º 3 do artigo 2.º é claro a este respeito:

Nenhuma ordem de um superior ou de uma autoridade pública poderá ser invocada para justificar a tortura.

Pergunto agora se esta convenção sobre a tortura terá qualquer utilidade directa imediata relativamente a Portugal, ou seja, se em Portugal se pratica a tortura. A resposta é negativa.

Para além do aspecto formal, que há pouco foi exposto pelo Sr. Secretário de Estado, pelo facto de a Constituição da República estar contra a tortura, é uma realidade que em Portugal a tortura não é praticada, a não ser a título

pureamente excepcional e acompanhada imediatamente de inquéritos e medidas disciplinares do Governo. Isso mesmo é reconhecido pela Amnistia Internacional — e este ponto parece particularmente importante —, cujo último relatório anual (como sabem, a Amnistia Internacional publica todos os anos um relatório sobre todos os países do Mundo com acusações e violações dos direitos humanos) não contém qualquer menção quanto a Portugal, e não só quanto à tortura, mas também quanto a qualquer outra violação dos direitos do homem. Portugal é um dos raríssimos países que não tem qualquer referência no relatório anual da Amnistia Internacional acerca da violação aos direitos do homem.

Mas a utilidade da Convenção contra a Tortura não consiste apenas na proibição da sua prática em cada Estado. Ela interessa também relativamente a muitos outros aspectos, como os da cooperação internacional para a repressão da tortura e perseguição e punição dos seus responsáveis, do estabelecimento do princípio da reparação às vítimas da tortura, da impossibilidade de as declarações obtidas através de tortura serem invocadas como elementos de prova, da instituição de um *comité* contra a tortura encarregado da fiscalização do seu cumprimento pelos Estados partes e muitos outros.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PSD é um partido cuja doutrina e prática tem como fundamento o respeito dos direitos do homem.

Logo no seu programa, aprovado no congresso nacional de Novembro de 1974, se lê, a fl. 34:

O primeiro imperativo de uma ordem jurídica é a defesa intransigente da vida humana. Mas esta defesa tem de ser necessariamente completada com a salvaguarda da integridade moral e física das pessoas, pois, se não se respeitar a pessoa em toda a sua eminentíssima dignidade, o direito fundamental à vida ficará diminuído. Há, por isso, que denunciar e reprimir os tratamentos crucis, desumanos e degradantes.

E no programa do actual Governo do mesmo modo se afirma que Portugal deve desempenhar um papel activo na promoção dos valores das democracias ocidentais e dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e no Acto Final de Helsínquia.

Ao pronunciar-se incondicionalmente pela ratificação da Convenção contra a Tortura, propondo que o Governo Português faça as declarações de competência do Comité contra a Tortura previstas nos artigos 21.^º e 22.^º da Convenção, o PSD limita-se a dar cumprimento a um dos princípios fundamentais que enformam a sua doutrina: o do respeito incondicional pelos direitos do homem.

Aplausos do PSD, do PS, do PCP, do PRD e do CDS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar à apreciação de um relatório da Comissão de Regimento e Mandatos, que pedia ao Sr. Secretário o favor de ler.

O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes): — O relatório e parecer da comissão de Regimento e Mandatos é do seguinte teor:

Em reunião da Comissão de Regimento e Mandatos realizada no dia 1 de Março de 1988, pelas 15 horas, foram observadas as seguintes substituições de deputados:

1) Solicitadas pelo Partido Social-Democrata:

Amândio dos Anjos Gomes (círculo eleitoral de Bragança) por Adão José

Fonseca Silva [esta substituição é determinada nos termos da alínea e) do n.^º 1 do artigo 4.^º da Lei n.^º 3/85, de 13 de Março (Estatuto dos Deputados), a partir do dia 3 de Março corrente, inclusive];

Álvaro José Rodrigues de Carvalho (círculo eleitoral da Guarda) por Alexandre Azevedo Monteiro [esta substituição é pedida nos termos da alínea b) do n.^º 2 do artigo 5.^º da Lei n.^º 3/85, de 13 de Março (Estatuto dos Deputados), para os dias 1 a 31 de Março corrente, inclusive];

2) Solicitadas pelo Partido Socialista:

Nuno Manuel Brederode Rodrigues dos Santos (círculo eleitoral de Lisboa) por Edmundo Pedro [esta substituição é pedida nos termos da alínea b) do n.^º 2 do artigo 5.^º da Lei n.^º 3/85, de 13 de Março (Estatuto dos Deputados), a partir do dia 1 de Março corrente até 31 de Maio próximo, inclusive];

João António Gomes Proença (círculo eleitoral de Lisboa) por José Eduardo Vera Cruz Jardim [esta substituição é pedida nos termos da alínea b) do n.^º 2 do artigo 5.^º da Lei n.^º 3/85, de 13 de Março (Estatuto dos Deputados), por um período de quatro meses a partir do dia 1 de Março corrente, inclusive].

Analizados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que os substitutos indicados são realmente os candidatos não eleitos que devem ser chamados ao exercício de funções, considerando a ordem de precedência das respectivas listas eleitorais apresentadas a sufrágio pelos aludidos partidos nos concorrentes círculos eleitorais.

Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

Finalmente, a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

As substituições em causa são de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

A Comissão: Mário Júlio Montalvão Machado (PSD), presidente — José Manuel de Melo A. Mendes (PCP), secretário — João Domingos F. de Abreu Salgado (PSD), secretário — Alexandre Azevedo Monteiro (PSD) — Daniel Abílio Ferreira Bastos (PSD) — Domingos da Silva e Sousa (PSD) — Fernando Monteiro do Amaral (PSD) — João Granja Rodrigues da Fonseca (PSD) — José Augusto Santos da S. Marques (PSD) — José Guilherme Pereira C. dos Reis (PSD) — José Luís Bonifácio Ramos (PSD) — Luís Filipe Garrido Pais de Sousa (PSD) — Reinaldo Alberto Ramos Gomes (PSD) — Valdemar Cardoso Alves (PSD) — Mário Manuel Cal Brandão (PS) — João Cerveira Corregedor da Fonseca (ID).

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação deste relatório e parecer que acabou de ser lido.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência de Os Verdes.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: O Grupo Parlamentar do PCP associa-se de pleno à aprovação, para ratificação, da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Lentamente, a tortura vem perdendo terreno, desde logo rompendo velhos silêncios. Contra ela se mobilizam hoje a comunidade e a opinião pública internacional. Chamam-lhe, com razão, a peste da segunda metade do século XX e aponta-se como tarefa internacional erradicá-la.

No entanto, a chaga está largamente por debelar. Na «aldeia global» do fim do milénio, as famílias que à noite vêm TV podem ver e comentar imagens vivas de torturados vivos e mortos. Pode ser como na passada sexta-feira: subitamente, nos ecrãs da RTP, um tropel de soldados capturava adolescentes e, uma vez presos, vimos, nos ecrãs, que lhes partiam metodicamente os braços. Segundo explicava uma voz, tratava-se de evitar que esses jovens atirassem pedras, as armas que usavam, contra os ocupantes do seu país. Os jovens são — ou eram, se vivos não estão — palestinianos em revolta contra a ocupação da sua terra por Israel; as brutais violações de toda a espécie de direitos humanos são o seu dia-a-dia.

Nesse clima se cresce, se vive e se morre — com olhos e sem olhos — em Gaza e na Cisjordânia, no Chile, no Paraguai, na Guatemala, em El Salvador, em Timor Leste, na África do Sul, etc.

Há uma macabra classificação de países que configura hoje três mundos: num a tortura é política de Estado, a violação de direitos humanos permanente, sistemática, maciça, visceral; noutro, esporádica, eventual, envergonhada, condenada, e há também — e ainda bem — os países libertos dessa chaga. A esses pertence Portugal, por direito próprio, depois do 25 de Abril, e só depois de Abril.

A história universal da infâmia regista, porém, uma vasta galeria de familiares, de comissários, de oficiais, de deputados, de belzebuns e de torcionários portugueses e um vasto rol de horrores, ditos e escritos na língua que falamos. Mas regista também que em cada ciclo de progresso da nossa história a tortura perdeu sempre terreno. Hoje é assim, foi assim ontem.

A vitória do vintismo pôs fim real aos tormentos da Inquisição. Brota do *Diário das Cortes Reais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, de 24 de Março de 1821, o retrato da máquina impiedosa de tormentos, com as suas polés, cavaletes, tornos, açoites, ferros em brasa e «outras cousas que a arte descreve», a que assistiam os deputados e comissários da Inquisição e ainda facultativos, para, nas palavras do deputado Marjiochi, «ver se os desmayos que acometão os atormentados erão verdadeiros ou fingidos», antes do garrote ou da fogueira.

Sabemos, tristemente, que à inquisição religiosa se seguiram múltiplas inquisições políticas e que os herdeiros do Santo Ofício e de Pina Manique chegaram até aos nossos dias vestidos de PIDE e legionários (e outros travestidos). Foram esses que durante decénios deram nome português a incontáveis fontes de sofrimento: a estátua, a privação do sono, o isolamento, a frigideira, os choques, as pancadas que, ponta a ponta, fustigam os corpos e as mentes.

Dizemos isto e é como se falássemos de um outro tempo muito distante. No entanto, ainda há menos de quinze anos estes métodos eram aplicados e estudados entre nós, compilados por médicos da PIDE com a cuidadosa definição das regiões do corpo mais dolorosas, das menos perigosas, daquelas onde a dor cresce sem parecer ter fim, mesmo ao fim de muitas sessões.

Tudo isto tivemos em Portugal, não longe desta Assembleia, na Rua de António Maria Cordoso, ou nas casamatas, nos segredos, nos curros, nas gavetas e nos «caxões» de Peniche, do Aljube, de Caxias ou do Tarrafal. Tivemos toda essa arma de pressão, fantástica, permanente, sistemática, sádica e insidiosa, que visava destroçar para subjugar um povo.

Não era, porém, sinal de força, mas sim sinal de fraqueza. Como escreveu um dia alguém, que disse que muito teve que saber: «em cada prisão fascista havia sempre duas realidades, a realidade da prisão, a tortura, os métodos policiais fascistas, a sua finalidade; e a alma dos presos, a sua conduta de lutadores, a sua inteligência, a sua vontade de estudar, a sua dedicação à causa do povo». E conclui Francisco Miguel — porque são de Francisco Miguel estas palavras — «que os carcereiros representavam o passado mais magro da nossa história. Os carcereiros representavam a violência, o arbítrio, a falta de respeito pela vida humana. Nós, os presos, representávamos o futuro e a certeza de que o fascismo seria derrotado». E foi!

Às vítimas que não pediram vingança nem quiseram desforra respondeu o regime democrático — o nosso regime democrático — com a consagração plena do direito à integridade moral e física, como parte de um quadro de referência humanista.

Deu-nos a Constituição a missão de o defender na ordem interna e na esfera internacional. É isso que hoje cumprimos, aprovando a ratificação desta Convenção. Sobre o seu alcance, os seus limites e as suas implicações expede o parecer da 1.ª Comissão considerações que têm a ocasião de relatar e que mereceram, aliás, apoio unânime dos partidos com assento nesta Casa.

Permitam-me agora apenas duas ordens de reflexões: uma sobre o papel de Portugal no combate à tortura no plano internacional e outra sobre as implicações internas desta Convenção.

A recente sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, realizada em Genebra, tem-se debruçado sobre os mais graves focos de violação de direitos fundamentais. Gostaria de sublinhar três aspectos.

Primeiro, a gravidade de que se reveste a mais recente escalada do *apartheid*, com a proibição de desassete organizações de oposição pacífica e a repressão sobre os seus dirigentes, sobre as igrejas inclusivamente, culminando na infame detenção do arcebispo Desmond Tutu, neste momento já libertado.

Após vinte meses de estado de emergência, a tortura, os espancamentos, são hoje política de estado na África do Sul cuja orientação, interna e externa, representa um clamoroso atentado aos direitos básicos dos povos e um perigo para a paz em África e no Mundo. Este perigo é assinalado generalizadamente, designadamente em instâncias internacionais como a ONU, a OUA, a UIP e a própria CEE.

Em segundo lugar, esse terror — gostava de o sublinhar, com ou sem rótulo UNITA — ccifa vidas hoje e tortura impudicamente no Sul de Angola, sufoca a Namíbia, mata e mutila — com ou sem máscara RENAMO — em Moçambique. Não podemos deixar de pensar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, nesses pontos, nessas chagas afrontosas aos direitos fundamentais, aos direitos humanos no Mundo.

Em terceiro lugar, impossível deixar de lembrar também a necessidade de que o Estado Português dê combate, combate firme, combate não duplice, à política de repressão contra as populações de Jerusalém, da Cisjordânia e de Gaza, que se levantaram contra o ocupante israelita.

É de lamentar, Sr. Presidente, que, enquanto a Assembleia da República aprova, por unanimidade, aliás, um voto condenando estes atentados brutais, o Governo Português tenha votado — ou dado instruções para que se votasse — na Comissão de Direitos do Homem, em Genebra, contra uma resolução condenando esses actos de terror.

Devemos dizer também que é bizarro — pelo menos, bizarro — o momento escolhido pelo Governo para nomear um embaixador de Portugal em Israel. O lugar estava vago desde 1977. O vazio de dez anos é preenchido no preciso momento em que soldados — vou chamar-lhes soldados — israelitas enterram vivos jovens palestinianos e mutilam ou violam gente filha da Palestina em luta pelos seus direitos nacionais inalienáveis. É um escândalo colossal que aqui denunciamos!

Finalmente, Timor Leste. Esta Convenção, embora não ratificada pela Indonésia, que apenas a assinou, pode propiciar a Portugal, se houver vontade política para isso, mais um instrumento de combate indispensável para que possa pôr fim, ou contribuir para que se possa pôr fim, à tortura metódica, selvagem, praticada pela Indonésia.

Há neste domínio factos novos, novos testemunhos, que a Comissão Eventual de Acompanhamento da Situação em Timor Leste deve, em nosso entender, recolher com urgência, para adopção das providências correspondentes.

Como avultou na recente sessão da Comissão dos Direitos do Homem, realizada em Genebra, já aludida, a Indonésia não tem absolutamente nenhuma razão mas tem, sem dúvida, sobre si um largo cortejo de assassinatos, de prisões e de torturas de patriotas, incluindo padres timorenses e missionários portugueses, de mulheres (mulheres que se recusam figurar nas infames listas de serviço sexual aos militares indonésios), de jovens estudantes ou de habitantes das aldeias de concentração e de vilas estratégicas, aldeias inteiras dizimadas, consoante alertou atempadamente o bispo de Díli.

Temos de pensar, sem dúvida, hoje também, nesse «povo amordaçado de corpo e alma», no dizer justo do Sr. Bispo de Setúbal, povo em relação ao qual temos responsabilidades que têm de ser honradas. Por isso, não pode a Assembleia da República, em nosso entender, colaborar em qualquer encenação da Indonésia tendente a legitimar ou coonestar o infame genocídio que vem praticando.

Permitam-me, finalmente, algumas reflexões sobre as medidas a adoptar no plano interno. Em Portugal não há casos relatados de tortura. No entanto, o relator especial das Nações Unidas, nos scus dois relatórios — o que, curiosamente, foi omitido na intervenção do orador do PSD que me precedeu nesta tribuna —, menciona duas queixas que lhe foram apresentadas por cidadãos portugueses. Seria muito interessante que o Governo informasse esta Câmara — se é que o Governo o sabe — sobre as razões que levaram à apresentação dessas queixas, bem como a resposta que foi dada pelo Governo e as providências que adoptou na sequência dos pedidos de informação feitos pelo relator especial das Nações Unidas.

No entanto, há, seguramente, situações que merecem providências de carácter legislativo, de carácter administrativo, de carácter financeiro e prático. Providências, desde logo, para divulgar esta Convenção, uma vez que, à semelhança do direito de queixa dos reclusos — cuja regula-

mentação prática, para facilidade, foi feita por despacho em Portugal — deveria também haver um acto normativo que divulgasse os direitos novos instituídos por esta Convenção. É isso que se sugere no relatório da 1.ª Comissão, e, pela nossa parte, aderimos inteiramente a essa sugestão.

Por outro lado, deveria ser reequacionado o próprio conceito de tortura no nosso direito penal. Como se sabe, não temos incriminação específica quanto à tortura; logo é, creio, deficiente a armadura jurídico-penal para o combate à tortura, ainda que tenhamos certos tipos criminais que podem conduzir à incriminação e sancionamento daqueles que a pratiquem, bem como daqueles que a encubram.

Creio, por outro lado, que é importante que venham a ser regulados — nisso há omissão legislativa completa — o direito à indemnização agora previsto, e o direito à reabilitação, que não é menos importante, nos casos em que as vítimas possam ser reabilitadas.

Creio que deveríamos reflectir também sobre a nossa lei processual penal e sobre as condições do nosso sistema prisional. Abordo apenas este último ponto.

O recente motim no EPL, cujo relatório de inquérito, infelizmente, foi transmitido parcialmente à 1.ª Comissão, mas não foi objecto de divulgação pública, não sabemos porquê, revelou que não há plano de segurança. Há acções em massa, há acções de repressão, que só por milagre, por acontecimento, por álea, não redundam em massacres sangrentos. Só isso! E há, frequentemente, ponto a ponto, cruzes que vão inundando as nossas prisões, com reclusos que se suicidam, forma estranha, dolorosa, de protestar contra um universo carcerário completamente desumano.

O escândalo dos curros de Monsanto, o escândalo da cadeia do Funchal, continuam todos os dias, até mesmo neste preciso momento. Em Monsanto enregela-se no Inverno. Pensem-nos, pensemos-nos neste preciso momento, e pensemos também nos maus tratos que continua a haver, porque eles continuam a existir. O silêncio nem sempre significa a inexistência da realidade; a falta de vozes das vítimas nem sempre significa que não haja um problema real. Há-o e deve ser objecto de meditação.

O mesmo diria quanto à violência policial, tão real e tão intensamente negada que foi preciso um relatório do Sr. Provedor de Justiça para despoletar a situação e acabar com o silêncio vergonhoso que à sua volta se fazia e que redundou na adopção de certas medidas. Mas há muito mais a fazer.

Outro tanto sucede em relação ao regime jurídico das experiências médicas.

Termine, Sr. Presidente, Srs. Deputados, dizendo que, se é verdade que a tortura é a injustificável peste desta segunda metade do século XX, então justo é que se estabeleça unanimidade nessa Casa no sentido de se aprovar esta Convenção. Bom seria, todavia, que esse consenso e essa unanimidade se estabelecessem também em relação às políticas e às medidas concretas necessárias para que em Portugal não só não haja neste momento, como nunca mais possa haver, tortura, maus tratos ou qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante.

Aplausos do PCP, do PS, do CDS, da ID e de alguns deputados do PRD.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado António Maria Pereira pretende usar da palavra, creio que para um pedido de esclarecimento. Informo, no entanto, que o PSD dispõe apenas de um minuto e que o PCP também só dispõe de um minuto.

Pausa.

Há uma informação do CDS no sentido de cedência de tempo ao PSD e ao PCP.

Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado António Maria Pereira.

O Sr. António Maria Pereira (PSD): — Ouvi, com muito prazer, o Sr. Deputado José Magalhães falar dos países que violam os direitos do homem e praticam a tortura. Citou países que eu citei também, como a Indonésia, como Israel, como o Chile, como a África do Sul e depois acrescentou dois «etc., etc.»

Gostava se saber se nos «etc.» está incluída a União Soviética, especialmente em relação à sua prática de internamento psiquiátrico de pessoas perfeitamente sãs, pela qual foi condenada no Congresso Internacional de Psiquiatria de Honolulu e pela qual continua a ser condenada por numerosas delegações e por todas as organizações de direitos humanos. Aliás esta prática está confirmada no último relatório da Amnistia Internacional, há numerosos livros sobre ela — por exemplo, os de Vladimir Bukovsky, do general Grigorenko, de Leonidas Plywshch —, é um facto do domínio público. Gostava, pois, que me dissesse se admite ou não que se pratica a tortura nos hospitais psiquiátricos soviéticos, e não só, mas também nas prisões soviéticas, como consta do relatório da Amnistia Internacional. Lembro, a esse respeito, Gregory Marchenko, que foi assassinado há dois anos numa prisão soviética, segundo consta do relatório da Amnistia Internacional, em consequência dos maus tratos que aí sofreu.

Gostava ainda que me dissesse se admite ou não que a *perestroika* teve alguma influência na cessação ou, pelo menos, no abrandamento dos casos de tortura comprovadamente praticados não só na União Soviética, mas também no Afeganistão, onde a tortura é utilizada como táctica de guerra, ...

Uma voz do PSD: — Muito bem!

O Orador: — ... facto por que já foi também condenada em numerosos fóruns internacionais.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado António Maria Pereira: Procurei, na minha intervenção — tal como, aliás, tínhamos procurado fazer no relatório da 1.ª Comissão —, traçar um panorama largo e abrangente da situação mundial em relação aos direitos humanos. Naturalmente que não fiz um esforço tão exigente que me substituisse ao relatório do relator especial das Nações Unidas.

O Sr. Deputado tem leituras, nós sabemos, um tanto facciosas.

Risos do PCP.

O Sr. Joaquim Marques (PSD): — Essa é boa!

O Orador: — Isso traumatiza-o muito e levou-o, no passado, a alguns dos actos mais desbragados que marcaram as páginas do *Diário da Assembleia da República*, ...

Uma voz do PCP: — Exacto, exacto!

O Orador: — ... tem algumas afirmações verdadeiramente históricas — não foi o caso de hoje, que está um

pouco em *low profile* —, mas, em todo o caso, as suas leituras levam-no a não ler alguns documentos básicos. O Sr. Deputado anda infectado com algumas leituras parciais e, portanto, não leu, por exemplo, o relatório do Governo Norte-Americano sobre os direitos humanos.

O relatório do Governo Norte-Americano — e estou a citar-lhe isto, dada a sua inclinação, não a minha, e em homenagem a essa sua inclinação ...

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — ... e à sua, digamos, facilidade, *easiness*, de preencher e de atingir esses conceitos — traça um panorama em que, entre outras coisas, situa o quadro existente na Alemanha Federal, sublinha que o *Berufsverbot* tem inconvenientes e lamenta que o Governo da RFA não tenha feito nada para mudar a veracidade dessa acusação.

Em relação à França, o relatório aponta para a expulsão de mais de 100 bascos, suspeitos de apoio ao grupo ETA, e de várias dezenas de pessoas suspeitas de ajuda ao terrorismo no Médio Oriente.

Fala de discriminação em relação a árabes ...

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Está a ver *O Diário*, não?

O Orador: — Eu também não falei disto, nem o Sr. Deputado.

Em relação à Itália, assinalam-se os problemas de tortura em edifícios de polícia e os 30 casos apresentados por advogados em Nápoles; fala-se do sistema que permite aos arrependidos uma isenção de pena e considera-se que ele é violador do princípio da igualdade.

Em relação à Bélgica, fala-se dos períodos de incomunicação. Em relação aos países nórdicos, fala-se da situação da Holanda, sobretudo em relação às pessoas do Suriname. Em relação à Noruega, Suíça e Alemanha Federal, fala-se dos problemas com os refugiados. Em relação à União Soviética, que é a questão que lhe estava a entalar a garganta e que lhe estava a dar, provavelmente, um estado de ansiedade, assinala-se que há um progresso.

O Sr. Joaquim Marques (PSD): — Há um progresso! ...

O Orador: — Quem o diz são os Estados Unidos, não sou eu que o digo. Acho que, nesta matéria, o Sr. Deputado António Maria Pereira está francamente perturbado, porque lhe tiram o tapete em relação a algumas das suas mais proverbiais — e de resto infundadas — acusações e campanhas ou alinhamentos por campanhas, mais fulgorantes e cintilantes ou menos fulgorantes, como a «ameaça russa», ou quejandas, e V. Ex.^o não encontra no ambiente dos países de que fala, designadamente aqui em Portugal, nenhum local de cultura que lhe corrobore essas acusações monstruosas. Pelo contrário, depara com possibilidades de acesso, de verificação, de vistoria, de diálogo, e até vai ter, em breve, um fórum sobre direitos humanos em Moscovo. Isso deve-lhe doer à farta!

Risos do PSD.

Portanto, V. Ex.^o aqui exibe terrivelmente uma dor que eu não identifico.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado António Maria Pereira pede a palavra para que efectue?

O Sr. António Maria Pereira (PSD): — Para responder a uma ofensa à minha consideração, Sr. Presidente.

Burburinho na Sala.

O Sr. Presidente: — É regimental. Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. António Maria Pereira (PSD): — Sr. Deputado José Magalhães, suponho que esteve a ler trechos de um jornal chamado *O Diário* ...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Não, cram de *O Dia*.
Risos gerais.

Uma voz do PS: — Que grande cachola!

O Orador: — Mas não lci todo, pois não? Queria dizer-lhe que li o relatório da Amnistia Internacional e deve concordar que tanto *O Dia* como *O Diário* são menos credíveis que o relatório da Amnistia Internacional. Portanto, tudo o que eu disse sobre a União Soviética e sobre o Afeganistão consta de um relatório de uma organização insuspeita, que é a Amnistia Internacional.

Quanto a dizer que me está a fugir o tapete debaixo dos pés, não acredite nisso, Sr. Deputado. Até sou das pessoas que acham que o Ocidente deve ir a Moscovo ...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Ele quer é ir a Moscovo!

O Orador: — ... debater os direitos humanos.

Como sabe, há várias opiniões sobre o assunto. Há quem diga que sim, há quem diga que não, eu entendo que sim! Porque, se vocês nos autorizarem, quero eu dizer, os Soviéticos, a debater livremente todos estes temas, a falar, por exemplo, dos hospitais psiquiátricos soviéticos, vco todo o interesse em estarmos presentes. Estes hospitais psiquiátricos são uma realidade sobre a qual o Sr. Deputado não se pronunciou, apesar de eu aqui neles ter falado bastante. Em contrapartida, o Sr. Deputado não disse uma palavra a esse respeito e eu gostava de o ouvir sobre o assunto.

Portanto, nada me foi tirado debaixo dos pés, os senhores é que não gostam que se fale em direitos humanos, ficam muito nervosos e utilizam o termo «direitos humanitários» em substituição de direitos humanos. Agora quando se fala em liberdades, em internamentos em hospitais psiquiátricos, os senhores não gostam. Foi por isso que o Sr. Deputado não disse uma única palavra a esse respeito, quer dos internamentos em hospitais psiquiátricos, quer da utilização do terror no Afeganistão como tática de guerra.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Deputado António Maria Pereira, verdadeiramente V. Ex.^{as} não estava ofendido. Tinha o tal outro problema, a que já aludi, e acabou por o manifestar pela segunda vez, embora de uma forma não tão exuberante, mas mais comedida.

Gostava só de dizer duas coisas: em relação à conceção dos direitos do homem, creio que temos em Portugal uma armadura constitucional que nos dá uma das mais ricas conceções dos direitos do homem possíveis. Têmola por correcta e adequada e desejávamos que fosse aplicada.

Somos absolutamente contra uma conceção amputada dos direitos do homem, e designadamente contra aquela que, como ainda há pouco tempo sublinharam os bispos norte-americanos num documento notável, idolatre o cifrão e esqueça os problemas do homem, designadamente dos desempregados, ...

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — ... os que sofrem por não terem pão, casa, solidariedade ...

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Essa é uma conceção rica de direitos humanos e apostamos fortemente nessa conceção.

O Sr. António Maria Pereira (PSD): — E sobre as clínicas psiquiátricas?

O Orador: — Quanto à questão das clínicas psiquiátricas, Sr. Deputado, devo dizer-lhe que, quando for a Moscovo, vai ter ocasião de discutir o que entender, e suponho que alguém terá ocasião de lhe explicar o que entender sobre as clínicas que V. Ex.^{as} conhece e coloca já como obsessão quase psiquiátrica.

Não estou a dizer-lhe nada que inculque o que quer que seja sobre a sua saúde, que considero excelente. V. Ex.^{as} foi verdadeiramente cintilante, como uma cimitarra ou como um martelo, mas bateu no sítio errado. Bateu no próprio pé!

Risos do PCP.

Isso leva-me a considerar uma outra questão, que é a última: também não falei em Cuito-Canavale, mas preocupa-me e dói-me que lá haja mortandades uma atrás das outras. E melhor seria que VV. Ex.^{as}, ou «agentes» da vossa bancada, não deambulassem, não por lá — porque é perigoso arriscar o pélo —, mas por próximo, nas clínicas alcatifadas, que lhes vão mostrar a contento, para encenações de algumas criaturas que são ou estão ao serviço de um grupo que promove a morte numa zona de Angola.

Uma voz do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Mas os senhores vão lá e associam-se a essa fantochada! Os senhores acham que isso é que são direitos humanos, cri cri cri ... Isso são direitos humanos? Pois V. Ex.^{as} não pode descer mais abaixo do chão e é por isso é que lhe digo: não é preciso tirar-lhe o tapete, porque V. Ex.^{as} já estava no chão! Foi lapso meu, continue no chão, está aí muito bem, há quem goste e V. Ex.^{as} adora.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Marques Júnior.

O Sr. Marques Júnior (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: O primeiro imperativo da ordem jurídica é, num Estado de direito democrático, a defesa intransigente da vida humana, a salvaguarda da integridade moral e física das pessoas, enquanto matriz comum dos direitos fundamentais do homem.

Ora, é na dignidade da pessoa humana, base fundamental da República Portuguesa, que se fundam os direitos, liberdades e garantias, os quais enformam o Estado de direito democrático constitucionalmente consagrado.

A garantia da integridade pessoal, moral e física dos cidadãos encontra-se explicitada em outros preceitos constitucionais e concretizada em vários diplomas legais. Com efeito, o artigo 25.º da Constituição, reconhecendo o direito à integridade pessoal, dispõe, no seu n.º 2, que «ninguém pode ser submetido a tortura, nem a maus tratos ou penas cruéis degradantes ou desumanas». Por seu turno, o artigo 19.º, n.º 4, da lei fundamental, no sentido do artigo 2.º, n.º 2, da Convenção, garante a inviolabilidade do direito à integridade pessoal, mesmo em situação de estado de sítio. E a extradição encontra-se limitada e proibida aos casos previstos no seu artigo 33.º

No que à legislação penal diz respeito, o artigo 190.º do Código Penal incrimina o emprego de torturas e tratamentos desumanos em tempo de guerra, conflito armado ou durante ocupação.

Este preceito, inserido no capítulo dos crimes contra a Humanidade, resulta de vários tratados a que Portugal aderiu.

O artigo 132.º do mesmo diploma agrava, no n.º 2, alínea b), a punibilidade do homicídio praticado por meio de tortura ou acto de crueldade para aumentar o sofrimento da vítima. Também o artigo 3.º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 437/75, de 16 de Agosto (lei da extradição), proíbe a extradição quando se prove que «a pessoa reclamada será sujeita a processo que não oscreça garantias jurídicas de um procedimento penal que respeite as condições internacionalmente reconhecidas como indispensáveis à salvaguarda dos direitos do homem ou cumprirá a pena em condições desumanas».

Estes são alguns exemplos do direito à integridade física e moral na ordem jurídica interna, através de proibição da tortura ou tratamentos desumanos, tendo por destinatários, ora os particulares, ora o Estado.

Se esta é, e deve ser, a linha de protecção do direito interno português, como direito de uma sociedade democrática, tais direitos fundamentais podem e devem ainda beneficiar de protecção internacional.

É nessa ordem de ideias, de internacionalização de garantias dos direitos fundamentais, que o artigo 5.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o artigo 7.º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o artigo 3.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção agora adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1984 consagram a proibição da tortura e de tratamentos cruciais, desumanos e degradantes.

A Convenção ratificada, contudo, restringe-se à proibição da tortura e outros tratamentos desumanos apenas quando infligidos por agente público ou qualquer outra pessoa que actue a título oficial (artigos 1.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1), não obstante qualquer pessoa poder ser participante, cúmplice ou instigador (artigo 4.º, n.º 1), o que se nos assegura fortemente restritivo.

Na verdade, a proibição deveria ter um âmbito mais vasto, pois sempre existem particulares que incluem tais práticas nas suas actividades habituais, iludindo deste modo a vigilância e a censura das Nações Unidas.

Tendo em conta, todavia, o espírito da Convenção, a sua recepção no direito interno implicará, sem dúvida, um aprofundamento da tutela do direito fundamental reescrito,

impondo ao Estado e aos poderes públicos, em geral, obrigações em três planos imediatos:

- a) No plano legislativo, não podendo a lei penal determinar qualquer pena cruel ou desumana, quer quanto à aplicação, quer quanto à execução, ou punitindo mais gravemente os crimes contra a integridade física (já que o problema, no que respeita aos crimes contra a vida, está solucionado no artigo 132.º do Código Penal). Quando acompanhados de tortura ou de tratamento cruel ou desumano e agravado, a punibilidade em função da qualidade de funcionário do autor. Para tanto deverão incluir-se estas situações entre os elementos caracterizados das ofensas corporais perigosas no n.º 2 do artigo 144.º;
- b) No plano da investigação criminal, declarando-se ineficaz qualquer meio de prova obtido mediante tortura ou qualquer prática atentatória da integridade moral (por exemplo, ministrariação do soro da verdade) ou física;
- c) No plano assistencial providenciando medidas de protecção às vítimas de actos de tortura e de tratamentos cruciais ou desumanos com vista a assegurar a sua reabilitação.

Um reparo ainda nos merece o artigo 28.º da Convenção. Da actividade do Comité depende, em grande parte, a eficácia da própria Convenção. O não reconhecimento, por parte dos Estados signatários, da competência concedida ao Comité gorará o poder fiscalizador das Nações Unidas, retirando exequibilidade à Convenção. Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados, a proposta de resolução n.º 2/V, bem como, pelos mesmos motivos, a proposta de resolução n.º 3/V, constituem bons exemplos da preocupação do Estado Português em consagrar em sede de protecção internacional os direitos fundamentais. Nenhuma delas viola a lei ou a Constituição, antes a concretizam e aprofundam. Têm plena justificação no palmo político e, sobretudo, ético, pelo que devem merecer o aplauso geral por parte desta Assembleia parlamentar.

Aplausos do PRD, do PSD, do PS, do PCP e da ID.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: A comunidade internacional desencadeou, principalmente desde o fim da Segunda Guerra Mundial, a criação de mecanismos jurídicos destinados à defesa efectiva dos direitos do homem. A Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes é o resultado de um processo iniciado com a aprovação da Carta das Nações Unidas, que consagra no seu artigo 55.º «o respeito universal e efectivo pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião».

Desde a Carta, aprovada em 1945, até à elaboração desta Convenção, em 1984, a comunidade internacional foi criando, de forma inequívoca, uma verdadeira protecção dos direitos fundamentais, designadamente com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, concluída em 1950, e com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado em 1976.

Ao assinar e ratificar estes tratados, Portugal dá testemunho do seu respeito em garantir a defesa dos direitos do homem, hoje inscritos na própria Constituição, de uma forma lapidar: «Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou a penas cruéis, degradantes ou desumanas.»

A proibição da tortura passou a ser uma constante dos instrumentos internacionais de salvaguarda dos direitos do homem, o que conduziu à aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1975, de um documento dedicado exclusivamente à problemática da tortura, que é a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes e que foi a causa imediata para o aparecimento de medidas destinadas à aplicação da proibição da tortura, a primeira das quais é a Convenção em apreço.

A aprovação da Convenção pela Assembleia Geral das Nações Unidas foi uma manifestação clara da preocupação da comunidade internacional em defender e preservar a integridade física e moral da pessoa humana.

A nossa Constituição já o faz e, por isso mesmo, votar favoravelmente esta proposta de resolução é dar mais um contributo no sentido de garantir a efectiva defesa dos direitos do homem. Por isso, o CDS nunca poderia recusá-la.

Aplausos de alguns deputados do PSD, do PS, do PCP, do PRD e da ID.

O Sr. Presidente: — Para uma interrupção, tem a palavra o Sr. Deputado Raul Castro.

O Sr. Raul Castro (ID): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Se há matéria que se possa considerar fundamental para o corte com um passado de 48 anos de intensa opressão e exploração é, efectivamente, a que se refere, quer à tortura, quer às penas degradantes e desumanas.

É sabido que durante 48 anos foram usados, como instrumentos fundamentais de sumisão do nosso povo, quer a tortura, quer o estabelecimento daquilo a que se chama penas degradantes, as chamadas medidas de segurança, medidas essas que eram, efectivamente, verdadeiras penas, mas com um nome diferente, pois eram cumpridas no mesmo local e impostas até retroactivamente.

Com o 25 de Abril, a Constituição da República vem estabelecer, no n.º 1 do artigo 25.º, que, não só, «a integridade moral e física dos cidadãos é inviolável», como, acrescenta, no n.º 2 do mesmo artigo, que «ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas». Por virtude da Revolução do 25 de Abril, em cuja sequência surge a Constituição da República, termina no nosso país uma longa época da prática sistemática da tortura e das penas degradantes, que, como já referi, eram as chamadas medidas de segurança.

Mais tarde, em 1978, aquando do acolhimento pelo Estado Português da Declaração Universal dos Direitos do Homem, também se reforça a mesma garantia de que, consoante está estabelecido no artigo 25.º, ninguém será submetido a torturas. No decurso destes anos, que vão desde o 25 de Abril até hoje, quer o lastro de uma herança repressiva (não totalmente extinta), quer práticas repressivas centralistas e autoritárias, vieram a despertar no nosso país alguns abusos por parte de autoridades, abusos esses que levaram até à realização de um inquérito pelo Provedor de Justiça à actuação da PSP.

O problema da abolição da tortura e das penas degradantes é de grande relevo, não só no plano interno, mas também no plano internacional, integrando Portugal

uma titude que corresponde a um concerto internacional numa posição única de condenação da tortura e das penas degradantes.

Por estas razões, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, a Intervenção Democrática, irá votar favoravelmente a proposta de resolução n.º 2/V, que pretende ratificar a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes.

Aplausos do PCP, do PS, do PRD, e de alguns deputados do PSD.

O Sr. Presidente: — Informo, Srs. Deputados, de que temos como último inscrito para a discussão da proposta de resolução n.º 2/V o Sr. Deputado Sottomayor Cardia.

Tem V. Ex.^a a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Sottomayor Cardia (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: A ideia do progresso, prestigiada de meados do século XVIII a meados do século XX, caiu em relativo desuso. A explicação de tal declínio é complexa; não obstante, a tendência parece-me, em larga medida, salutar. Ouso, todavia, admitir que o conceito não será de todo em todo substituído de sentido útil. Afigura-se-me possível, por exemplo, falar em progresso sempre que, na expressão da inevitável agressividade e conflitualidade entre os homens, diminui o peso social do confronto físico e aumenta o peso social da controvérsia, sempre que a violência perde aceitação ou exequibilidade e a polémica verbal ganha prestígio, influência e poder.

As democracias só são possíveis onde e quando, na luta pelo acesso ao Poder, a violência física tiver sido substituída pelo conflito das ideias e a esgrima das palavras.

A prática da tortura é uma das muitas modalidades do primado da violência sobre a palavra. Embora com evidente simplismo, talvez se possa dizer que a tortura é para a justiça um pouco o que a ditadura é na política ou a agressão bélica na sociedade internacional.

Decerto, a tortura não é uma prática confinada ao mundo da repressão penal. Há tortura nas relações domésticas — e continuará porventura a haver mesmo em países como Portugal. Houve, e subsiste em alguns países, tortura como mera gestão de pessoal: quem tortura o seu escravo pode proceder de modo intencionalmente arbitrário e até gratuito.

O binómio tortura-justiça é, por seu turno, todos o sabemos, um binómio decomponível: houve, e há em algumas latitudes, tortura como pena substantiva; houve e há, de modo bastante mais generalizado, tortura como meio de extorquir confissão em processo penal; houve, e subsiste por esse mundo fora, tortura física ou psíquica não penal, em fase de cumprimento de penas, com ou sem julgamento.

A tortura como pena foi de direito e de facto abolida em Portugal com a vitória do liberalismo. Mais complexa é a questão da tortura como meio de obter a confissão em processo penal. Foi judicial até ao liberalismo; é exclusivamente policial desde então. Sempre ilegal, por conseguinte.

A tortura ocorre residualmente em democracias e sistematicamente em ditadura.

Em democracia nunca a tortura é impossível na fase policial do processo penal. Por isso se procura reduzir o período de detenção policial ao mínimo indispensável: 48 horas na Constituição Portuguesa. Foi a precaução que pudemos tomar em 1975. A memória das vítimas estava ainda suficientemente viva. Muitos constituintes tinham

sido sujeitos a tortura. Não sendo impossível, a tortura é sempre censurável e sempre criminosa. Nada e nenhuma circunstância a justifica. Já o primeiro autor do *Manual do Inquisidor*, o aragonês Nicolau Emérico, exigia, no século XIV, o princípio da proporção na aplicação da tortura. E o resultado viu-se: o potro e a polé nos interrogatórios, o auto-de-fé como cerimónia adjuvante da fogueira.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Exacto!

O Orador: — A célebre sentença de Salazar — «dois safanões dados a tempo valem bem a vida de uma criança» — teve a aplicação que se sabe ou se quer ou deixou esquecer, e por isso eu lembro.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sem dúvida!

O Orador: — Só a supremacia do civismo na opinião pública protege o cidadão anónimo ou politicamente mal cotado contra a eventualidade de tortura em fase policial do processo penal.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sem dúvida!

O Orador: — Nenhum regime ditatorial renuncia à tortura, mais ou menos sistemática, como instrumento de obtenção de prova em processo penal. As câmaras de gás e os campos de concentração, símbolo dos excreáveis totalitarismos que maculam a imagem da Europa no nosso século, mais não representam talvez do que a maximização científica da inevitável vocação dos regimes ditatoriais para a tortura. Não existe ditadura sem contestação qualificada como ilegal. Mesmo que existisse, não haveria, em cada momento, gestão não violenta das relações entre ditadores em exercício e respectivos dissidentes.

O drama é que sob ditadura são sempre poucos os que dizem «não». Em democracia os cidadãos não conformados têm o dever genérico de manifestar o essencial do seu inconformismo. Em ditadura tal dever não existe. Pretendê-lo seria super-rogatório. Aos inconformados silenciosos não é exigível comportamento diferente. No tempo da ditadura sempre reconhei aos silenciosos o direito político e moral de o serem. Custar-me-ia — isso tenho de confessar — ver regime democrático convertido a qualquer coisa de intermédio entre uma assembleia geral de empresa pública e uma assembleia geral de sociedade por acções. Como ia dizendo, em ditadura são poucos os que dizem «não». E esses poucos pagam, em sofrimento, em perseguição, em humilhação, em sujeição a tortura ou ao risco de tortura, a ousadia de contestar, por mais modesto, enviesado, indirecto e subtil que seja o caminho escolhido, salvo, por vezes, os que fizerem de modo mais ambíguo ou cooperante, porque esses são normalmente cooptados pelos ditadores como oposição domesticada para demonstração de que não há ditadura.

O Portugal de D. João III e sucessores foi um Estado cristão católico romano que, por o ser, dolorosamente recorria à Inquisição, e esta ao braço secular, para defender o cristianismo católico romano. João Franco era um «regenerador-liberal» que, por o ser, dolorosamente se obrigava a mandar os republicanos para a cadeia. Sidónio era o símbolo de uma República nova que, por o ser, dolorosamente se sentia impelido a perseguir os homens da República velha. Salazar era o Estado Novo que, por o ser, dolorosamente cumpria o dever de neutralizar — pela PIDE, pela instrução preparatória policial, pelos tribunais de exceção e pelas medidas de segurança — liberais,

socialistas, comunistas e anarquistas, porque, por coincidência, quase nenhum dos verdadeiros opositores conseguia escapar à tentação de criminosamente agir contra a segurança do Estado.

Em tais circunstâncias, é praticamente impossível não dar o passo que medeia entre o interrogatório de arguidos por uma polícia competente na fase instrutória e o primado da instrução inquisitorial, escrita e secreta sobre a instrução acusatória, contraditória e pública. E, dado esse passo, impossível se torna evitar a tortura como meio de obtenção de prova, ou seja, a confissão auto-incriminatória obtida sob coacção física ou psíquica. Por ameaça, agressão, espancamento, isolamento, encarceramento em «curro» ou «frigideira», ameaça de defenestrado ou afogamento, imersão em tanque, projecção luminosa insuportável, recurso a ingredientes químicos, prolongado impedimento do sono, estátua, mutilação, queimadura, extração de unhas, aplicação de choques eléctricos, torção, simulação de fuzilamento e, porventura, outros meios que não me ocorrem. Em livro imediatamente apreendido, *notas sobre a Instrução Criminal*, 1968, Francisco Salgado Zenha denunciou e desmontou, com clareza, cultura e rigor — e, acima de tudo, com coragem —, o sistema processual penal português criado e mantido pelo salazarismo.

A obra merecia reedição. Por razões exclusivamente históricas? O ponto é melindroso. A tortura sistemática em processo penal foi abolida em 25 de Abril de 1974. Todavia, desde há alguns anos circulam rumores — de que ouvi eco, aliás, em intervenções de oradores que me precederam —, em meios forenses, sobre eventuais práticas episódicas. Não tenho acusação concreta a formular nem sequer conheço pessoa que se me tenha dirigido. A dificuldade consiste em que na história jurídica portuguesa talvez se conte pelos dedos o número de vítimas que puderam ou ousaram queixar-se na altura própria contra entidades policiais ou mesmo dado público testemunho de factos consigo ocorridos. É no segredo dos gabinetes policiais ou dos cárceres, e sem testemunhas, que a tortura ocorre. Nunca é fácil produzir a prova.

O País não se apercebeu ainda da inovação introduzida no sistema processual penal português pelo Código de Processo Penal publicado em 1987. O n.º 2 do artigo 144.º confere ao magistrado instrutor a faculdade de delegar na polícia a sua competência para interrogar o arguido, mesmo preso. Sem pôr em causa nem a imparcialidade e prudência dos magistrados nem a honorabilidade das polícias, chamo a atenção para as possíveis consequências deste dispositivo. Com efeito, ensina a experiência que, se o interrogatório do arguido não é da exclusiva competência de magistrados judiciais ou do Ministério Público, se é admitida a possibilidade de magistrados delegarem em entidades policiais a competência instrutória de interrogar arguidos, a tortura não é impossível nessa fase.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — É verdade!

O Orador: — Não se satisfaz o artigo 2.º da Convenção que vamos aprovar e nos obriga a «tomar as medidas legislativas [...] que se asfigurem eficazes para impedir que actos de tortura sejam cometidos». A delegação prevista no n.º 2 do artigo 144.º do Código não garante a eficácia do compromisso que ora reafirmamos e que é constitucional.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É exacto!

O Orador: — Por consequência, proponho que o problema da compatibilidade substantiva, não formal, do

n.º 2 do artigo 144.º do Código de Processo Penal e do artigo 2.º da presente Convenção seja, a partir do momento da votação deserto unânime a que vamos proceder, posto à consideração do Provedor de Justiça, do Conselho Superior da Magistratura, das organizações representativas dos magistrados judiciais e do Ministério Público e da Ordem dos Advogados. Não curo se saber, porque não sou jurista, se o conceito de «processo penal equitativo», consagrado no n.º 1 do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a tanto nos vincula já. Não possuo experiência do uso prático da linguagem jurídica. Mas suponho que sei ler o texto que vamos votar.

A Inquisição — um dos símbolos históricos da tortura — foi autorizada em 1536 e extinta em 1821. Durou 285 anos. Ainda não passaram 285 anos sobre o seu desaparecimento. A ditadura militar e o Estado Novo vigoraram 48 anos. Ainda não passaram 48 anos sobre o 25 de Abril. No que tem de mais profundo, a vida não se muda nem por decreto nem por revolução. Ora, a intolerância — façamos justiça à coerência dos nossos inimigos — é um sentimento bem profundo em todos os intolerantes. Não tivemos um Voltaire, não tivemos um Beccaria. Pouco mais teremos tido do que o grande Padre António Vieira, que pedia o abrandamento dos «estilos» da Inquisição portuguesa e a sua conformação aos da Inquisição castelhana, como meio de contrariar o declínio do comércio e obstar à expatriação de capitais por judeus. Ou o grande Ribeiro Sanches, que, no seu diário pessoal não destinado à publicação, se insurgia contra a Inquisição portuguesa por não ser como a italiana. Transcorridos mais de 200 anos, é indeclinável dever político e moral dos democratas prosseguir a luta de Voltaire e Beccaria contra a tortura. Já pouco mérito assiste aos que condenam a intolerância repressiva contra judeus, heréticos, descrentes e bruxas. Todos temos obrigação de saber que é quase sempre a pretexto de tránsfuga de estuprificantes de crime organizado e de terrorismo, que hoje se começam a questionar os direitos do homem. A tortura não é necessariamente filha da crueldade; pode sê-lo apenas da desenvolta diligência.

Aprovando a ratificação da Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamento Cruéis, Desumanos ou Degradantes, associamo-nos à voz de quantos, em todo o mundo, na prisão como no Poder, na resistência como no exercício de funções em órgãos de soberania, querem que a palavra triunfe da força bruta, lutam por que a justiça punitiva seja dirimida entre a palavra de acusação e a palavra de defesa, não entre a instrução inquisitorial, secreta, e a desproteção do arguido. Devemos impor-nos a nós próprios o respeito pleno da Convenção que vamos ratificar, à qual, aliás, já estámos vinculados pela Constituição da República.

Aplausos do PS, do PCP, do CDS e de alguns deputados do PSD e do PRD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como não há mais inscrições, dou por encerrado o debate da proposta de resolução n.º 2/V.

Vamos iniciar o debate da proposta de resolução n.º 3/V, que aprova, para ratificação, o Tratado de Extradicação entre Portugal e a Austrália, concluído e rubricado em Camberra em 20 de Dezembro de 1985 e assinado em Lisboa em 21 de Abril de 1987.

A Sr.ª Helena Roseta (Indep.) — Dá-me licença que intercale a Mesa, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor.

A Sr.ª Helena Roseta (Indep.) — Sr. Presidente, acabo de receber o boletim informativo n.º 47, datado de hoje, e verifico que não está registada a entrada do pedido de inquérito que apresentei na passada quinta-feira, pelo que gostaria de perguntar à Mesa se realmente esse pedido de inquérito que apresentei, com 30 assinaturas, ao abrigo da alínea c) do artigo 252.º do Regimento, deu ou não entrada na Mesa da Assembleia da República.

O Sr. Presidente: — Sr.ª Deputada, esse pedido de inquérito deu, efectivamente, entrada e foi anunciado. Simplesmente, o boletim informativo não é o *Diário da Assembleia da República* e, às vezes, demora algum tempo até que venham nele anunciados os diplomas. Com certeza que no próximo boletim o seu pedido de inquérito virá anunciado.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, a quem aproveito para informar que o Governo dispõe de cinco minutos.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Assinada em Lisboa aos 17 de dias do mês de Outubro de 1892, a Convenção para a Recíproca Extradição de Criminosos entre Portugal e a Grã-Bretanha foi aprovada, juntamente com o Protocolo Adicional, assinado a 30 de Novembro de 1892, para ser ratificada pelo poder executivo, pela Carta de Lei de 6 de Julho de 1893.

Posteriormente, foi celebrada uma convenção suplementar entre Portugal e a Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, Austrália, Nova Zelândia, União Sul-Africana e Índia, modificando o artigo III do Tratado de Extradição de 17 de Outubro de 1892.

Como a Austrália — que também faz parte do Tratado de Extradição, que Portugal originariamente assinou com a Grã-Bretanha — manifestasse interesse em negociar com Portugal a celebração de novo tratado de extradição, optou-se por elaborar novo articulado, não só por evidentes razões de ordem prática, mas sobretudo porque se afigurou possível melhorar esse texto, tanto do ponto de vista formal como do de uma sua maior aproximação com a lei interna de extradição constante do Decreto-Lei n.º 437/75, de 6 de Agosto.

Encetadas as negociações entre os dois países, e salvaguardado que foi o texto da Convenção Europeia e os textos legislativos referentes a estas matérias, pretende o Governo submeter à ratificação desta Assembleia o Tratado então firmado.

Com o presente instrumento, e na esteira da assinatura de inúmeras convenções no mesmo sentido, tem-se em vista fornecer os meios necessários a cada Estado soberano para a realização das diligências essenciais com vista à integral execução das decisões judiciárias, desejando, como se diz no corpo do tratado em análise, tornar mais eficaz a cooperação entre os dois Estados no que respeita à repressão da criminalidade, permitindo a extradição de pessoas para efeitos de procedimento criminal ou para cumprimento de pena privativa de liberdade.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Igualmente para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró, que dispõe de três minutos.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Desde meados do século passado que Portugal tem celebrado múltiplos tratados bilaterais sobre a extradição. Assim, como já aqui foi dito pelo Sr. Secretário de Estado, e no que se refere às relações com a Austrália sobre esta matéria, deve salientar-se que o tratado concluído em Camberra em 1985 é o resultado do desenvolvimento dessas relações, que também se iniciaram no século XI e que têm como primeira causa as relações luso-britânicas. Relações essas que remontam à assinatura, em 26 de Dezembro de 1878, do Tratado de Comércio e Extradição, entre Portugal e a Grã-Bretanha, relativo às suas possessões na Índia. É em consequência da cessação da vigência desse Tratado que é celebrado um outro em 17 de Outubro de 1892 e que ainda hoje está em vigor.

Esta tratado luso-britânico para extradição de criminosos sofreu uma alteração, mais precisamente no seu artigo 3º, feita através de uma convenção concluída a 20 de Janeiro de 1932. É com a assinatura desta convenção que Portugal estabelece, pela primeira vez e de uma forma directa, um acordo com a Austrália sobre extradição. A convenção veio alargar o âmbito de aplicação do tratado luso-britânico de 1892, pois foram nela partes, por um lado, Portugal e, por outro, a Grã-Bretanha, a Irlanda do Norte, a Commonwealth da Austrália, a Nova Zelândia, a África do Sul e a Índia.

Antes da negociação do presente Tratado foi ainda celebrada uma outra convenção sobre esta matéria em que foram partes os mesmos Estados e cuja troca de nota se verificou em 1934.

Entretanto, a problemática da extradição deixou de ser regulada apenas por tratados bilaterais para primeiro lhe ser definido, em 1975, um regime jurídico na lei interna, para, depois, em 1977, Portugal assinar a Convenção Europeia sobre Extradição e para, mais tarde, em 1981, perante a crescente inquietação da comunidade face aos actos de terrorismo, esta Assembleia da República ratificar uma nova convenção aprovada pelo Conselho da Europa destinada à repressão do terrorismo, em que se considera o procedimento de extradição um meio eficaz para capturar e castigar os autores de actos terroristas.

O CDS vota favoravelmente esta proposta de resolução por entender que o texto desse Tratado respeita a ordem jurídica portuguesa e que é necessário substituir um tratado de 1892, que já não contempla as realidades internacionais do fim do século XX.

Aplausos de alguns deputados do PSD e do PS.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, gostaria de saber como é que V. Ex.º intenciona encaminhar o debate, isto é, se intenciona encerrá-lo ou, caso algum membro do Governo ainda esteja inscrito, se intenciona fazer o intervalo.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, neste momento não há mais inscrições, pelo que, a menos que entretanto alguém se inscreva, estou na disposição de dar por encerrado este debate, após o que se dará início à discussão da proposta de lei n.º 20/V. Só haverá intervalo se tal for solicitado por algum grupo ou agrupamento parlamentar, como tem sido hábito.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Sr. Presidente, não seria necessário dizê-lo, mas, dada a situação que se criou quanto à ausência de inscrições para este debate, quero informar que, em relação a esta matéria, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista se reserva para uma declaração de voto.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, continuamos sem ter inscrições, e, aliás, também não há muitos tempos disponíveis.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. José Magalhães (PCP): — É para intervir sobre o diploma em análise.

O Sr. Presidente: — Já não dispõe de tempo, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, segundo me informam os meus camaradas, cederam-me tempo, que, aliás, será apenas de alguns segundos, pois só pretendo fazer uma pergunta ao Sr. Secretário de Estado.

O Sr. Presidente: — Faça favor. Dispõe de um minuto, que lhe foi cedido pelo CDS.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, o artigo 11º desta Convenção prevê um fenômeno de detenção provisória, e o que gostaria de saber é como é que compatibiliza esta norma, tal qual está redigida, com as normas constitucionais sobre prisão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Agora tem de ir estudar para casa!

O Sr. Presidente: — Para responder, se assim o desejar, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Deputado José Magalhães, para lhe responder cabalmente à pergunta que me colocou com certeza que o Governo necessitará de algum tempo de reflexão. Portanto, só depois do intervalo é que lhe poderei responder.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Eu não disse que tinha de ir para casa estudar?!

O Sr. Presidente: — Sr. Secretário de Estado, a Mesa não tem conhecimento de que tenha sido solicitado o intervalo.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Gostaria de pedir que se fizesse um intervalo de quinze minutos, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, vamos interromper os trabalhos até às 17 horas e 30 minutos.

Eram 17 horas e 15 minutos.

O Sr. Presidente: — Vamos reiniciar os trabalhos, Srs. Deputados.

Eram 17 horas e 45 minutos.

Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Relativamente à questão que foi colocada sobre a redacção do artigo 11.º do Tratado de Extradição entre Portugal e a Austrália, verifica-se, depois de uma análise mais cuidada e com maior detalhe, que nesse artigo se faz uma remissão para o n.º 2 do artigo 8.º

Para tornar mais claro o raciocínio, vou ler o que aqui se diz: «O pedido de detenção provisória deverá conter uma descrição da pessoa procurada, uma declaração de que a extradição será pedida por via diplomática, a declaração da existência de um dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 8.º», etc.

Esses documentos referidos no n.º 2 do artigo 8.º são, nem mais nem menos, mandatos assinados pela autoridade judiciária competente, portanto pelo magistrado judicial, em que se determina a liberdade provisória ou então a captura por haver decisão com trânsito em julgado.

Assim, os casos previstos no artigo 11.º, cuja epígrafe é «Detenção provisória», são situações em que há ou condenação transitada ou liberdade provisória sem a possibilidade de ser substituída por caução, sendo sempre um documento exarado por um magistrado.

Sendo assim, não vejo que haja qualquer desvio à legislação portuguesa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, dado que não há inscrições, dou por encerrado este debate sobre a proposta de resolução n.º 3/V.

Vamos agora entrar na discussão da proposta de lei n.º 20/V, que concede ao Governo autorização legislativa para rever o Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro (relativo ao processo judicial por crimes de imprensa), em ordem a introduzir as adaptações exigidas pela entrada em vigor do novo Código de Processo Penal.

Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Penal, o Governo comprometeu-se a apresentar a esta Assembleia as alterações exigidas pelo agora novo ordenamento processual penal. Encontra-se nesta situação o regime adjectivo aplicável à Lei de Imprensa.

Em consonância, foi elaborado o presente projecto de proposta de lei de revisão das normas do capítulo IV e do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, relativas ao processo judicial por crimes de imprensa, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 181/76, de 9 de Março, e pela Lei n.º 13/78, de 21 de Março.

O critério que presidiu às alterações ora propostas foi o de conciliar as especificidades do processo por crimes de imprensa com os princípios de celeridade processual, uma das grandes opções que a nova legislação veio imprimir ao novo ordenamento jurídico.

Neste campo, o aludido princípio de celeridade processual nos crimes de imprensa é particularmente visível e sensível, já que é determinante o factor tempo na reparação das ofensas cometidas através dos meios de comunicação social.

Na verdade, uma grande distanciamento temporal entre a prática do facto e a decisão comporta inconvenientes não só para os ofendidos, como para os próprios agentes, não deixando de ter em conta o valor supremo que representa também para a sociedade em que esta seja punida, de forma expedita, comportamentos eticamente censuráveis.

Importa, por outro lado, sublinhar que nos ilícitos deste tipo é especialmente relevante a natureza do meio empregue, sobretudo por ser a divulgação do facto o veículo adequado à consumação do próprio crime.

É esta circunstância que leva o Código Penal a agravar as penas de difamação, injúria e calúnia, quando cometidas por meios de comunicação social.

Tendo em vista o especial resultado da conduta ilícita que vem sendo referida, a proposta de lei que ora se apresenta consubstancia, em termos razoáveis, a justa preocupação de haver uma apreciação judiciária expedita e uma reparação eficaz dos danos eventualmente causados.

Foi ainda essa a causa que levou o Governo a optar pela não introdução de um novo processo especial no diploma de revisão.

Funcionam, pois, assim, normalmente nesta matéria as normas de processo comum, excepcionando-se, em casos pontuais e muito limitados, formas de processo sumário e sumaríssimo.

Sucintamente, e se for dada autorização ao Governo para legislar, como ora se solicita, os traços mais marcantes da iniciativa legislativa incidirão sobre os seguintes aspectos: alteração das regras de competência territorial; adopção de uma única forma de processo face à extinção do processo correccional; regime próprio da denúncia; simplificação e aceleração processuais; carácter urgente deste tipo de processo, mesmo na situação de não haver réus presos; redução de prazos; introdução de um preceito na linha da doutrina consagrada no artigo 170.º do Código Penal, o qual permite a efectivação de pedir esclarecimentos em juízo.

Reforçando o princípio de economia e celeridade processuais, não especificamente aplicáveis ao processo de abuso de liberdade de imprensa mas a todo o processo crime, tendo naquelas apenas um escrito reflexo, será de accentuar, pela inovação que traduzem, no andamento processual vários índices significativos, como sejam o desaparecimento da instrução contraditória, o novo regime de recursos instituído, a supressão do processo de ausentes e a criação do princípio do acelerador processual.

Em suma, o Governo pretende, com esta iniciativa legislativa, adquirir a legislação em apreço aos novos princípios do Código de Processo Penal, os quais irão proporcionar uma justiça mais eficaz e expedita, com a introdução dos meios idóneos à prossecução da pretendida modernização, que começará, a muito curto prazo, a beneficiar de forma bem significativa toda a administração da justiça.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, inscreveram-se os Srs. Deputados Jorge Lacão, José Manuel

Mendes, Raul Castro e Narana Coissoró, ao primeiro dos quais concedo desde já a palavra.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, com o seu ar tão sereno, calmo e convicto, dá a ideia de que tudo vai bem neste «censo da Dinamarca» relativamente a este pedido de autorização legislativa, mas a verdade é que não vai.

O Sr. João Salgado (PSD): — Não estamos na Dinamarca, Sr. Deputado, estamos em Portugal!

O Orador: — A questão é que há o Decreto-Ley n.º 85-C/75, que o Governo se propõe alterar, para tanto pedindo a respectiva autorização legislativa, mas também há o Decreto-Ley n.º 181/76, que alterou boa parte das normas a que o Governo se refere como sendo as do Decreto-Ley n.º 85-C/75. Com efeito, das nove normas que o Governo se propõe modificar, cinco foram alteradas pelo Decreto-Ley n.º 181/76, mas para este, estranhamente, o Governo não pede autorização legislativa para efeitos de revisão.

Ora, se o Governo não pede essa autorização legislativa, não o pode rever, Sr. Secretário de Estado. E se não o pode rever, então é completamente inútil o sentido deste pedido de autorização legislativa, porque pretende rever a matéria cujo objecto foi, entretanto, regulamentado por outro decreto-lei, no qual o Governo diz não querer tocar.

Sendo assim, isto representa, no mínimo, uma gravíssima omissão, para já não dizer incompetência em relação à forma como vem apresentado este pedido de autorização legislativa.

A pergunta que lhe faço é, pois, a seguinte: o que é que justifica que o Decreto-Ley n.º 181/76 não tenha sido objecto de um pedido de autorização legislativa para a sua alteração? Perante esta omissão, está o Governo na disponibilidade de permitir a baixa deste pedido de autorização legislativa à comissão para ser devidamente corrigido um lapso, que é de tal ordem que afecta completamente o sentido da autorização legislativa que aqui vem pedir?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, uma primeira questão a colocar é, exactamente, a que acaba de ser formulada pelo Sr. Deputado Jorge Lacão relativamente ao Decreto-Ley n.º 181/76, que o Governo diz não pretender modificar, mas que, todavia, aparece espartilhantemente mexido e alterado na legislação que o Governo se propõe produzir, por via do pedido de autorização legislativa.

Subsistem, no entanto, ainda duas outras árcais problemáticas com as quais gostaria de confrontá-lo.

Uma primeira tem a ver com a circunstância de, uma vez mais, se preferir a via da autorização legislativa, sem que isso tenha sido justificado por critérios de eficácia ou por quaisquer outros que sejam minimamente credíveis.

A segunda tem a ver com algo que, a nosso ver, é relevante, ou seja, a não audição prévia à feitura do diploma — ou do projecto de diploma, se assim lhe quiser chamar — do Sindicato dos Jornalistas. Pergunto se esta é uma maneira correcta e idónea de tratar com uma classe que tem direitos, que não são apenas seus mas de todos nós, uma vez que o direito de informar é também um dever e este liga-se pertinencialmente com normas constitucionais dos direitos, liberdades e garantias que não podemos deixar de ter por altamente relevantes.

Sr. Secretário de Estado, tal como há pouco lhe perguntava a bancada do Partido Socialista, também neste momento o inquirimos sobre se entende ou não que esta proposta de lei n.º 20/V deverá baixar à Comissão para que, de alguma forma, nessa sede ainda seja possível salvar-lhe as boas intenções, se é que elas existem.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Raul Castro.

O Sr. Raul Castro (ID): — Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, embora abusando dos pedidos de autorização legislativa, a verdade é que o Governo tem enviado, juntamente com esses pedidos, o texto dos decretos-leis que projecta publicar. Todavia, desta vez isso não aconteceu, pois este pedido de autorização legislativa não vem acompanhado do texto legal que o Governo pretende publicar.

A breve explicação que o Sr. Secretário de Estado deu em relação ao que consta da proposta de lei nada adiantou, já que V. Ex.^e se limitou a referir alguns dos aspectos que já constavam do preâmbulo da mesma.

Por isso, para além das questões que já foram colocadas, deixo-lhe esta: por que é que desta vez o Governo procedeu de forma diferente, não enviando o texto do decreto-lei?

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Maia Nunes de Almeida.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, antes de mais, e relativamente a uma afirmação que foi aqui feita pelo Sr. Deputado Jorge Lacão quanto ao Decreto-Lei n.º 181/76, gostaria de dizer que não vejo que os artigos 38.^º, 39.^º, e outros, que o Governo quer revogar, tenham já sido revogados por aquele decreto-lei.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Foram alterados!

O Orador: — Só se foram revogados indirectamente, porque directamente não o foram. Mas se isso aconteceu, gostaria que me informassem como é que isso se fez, porque na legislação anotada que aqui tenho não se diz que os artigos 38.^º e 39.^º tenham sido revogados pelo Decreto-Lei n.º 181/76.

De qualquer modo, esta é uma questão para ser respondida pelo Sr. Secretário de Estado, mas realmente estranhei a pergunta.

Passando agora às questões que quero pôr ao Sr. Secretário de Estado, V. Ex.^e disse que, tecnicamente, isto serviria para encurtar os prazos. Ora, naturalmente que sabemos que esta lei existe desde 1975, mas quem tem prática de tribunais também sabe que, salvo raríssimos casos, que são excepcionais, e embora invocando a urgência, nunca os prazos que estão nesta lei foram cumpridos. Por exemplo, há processos que vêm desde 1985 e que ainda estão por julgar.

Seria absolutamente impensável cumprir os prazos impostos pela lei, umas vezes porque os réus estão presos, outras porque há um enorme movimento de processos nos tribunais. De resto, nos autos, os juízes sempre apresentaram uma justificação, dizendo que não podiam cumprir esses prazos. Não creio que alguma vez alguém se tenha importado com isso, seja o Conselho Superior da Magis-

trutura, seja o Ministério da Justiça, scja a Procuradoria-Geral da República, sejam as próprias partes interessadas, apesar de muitas vezes se queixarem de que as suas denúncias estão ainda por julgar. Não creio que alguma vez alguma destas entidades se tenha queixado da falta de cumprimento dos prazos.

Por isso, também neste caso me parece ser uma questão académica dizer que, para os crimes de abuso de liberdade de imprensa, é preciso encurtar os prazos e acelerar os processos, porque na prática não acontece nem essa aceleração nem esse cumprimento. E isto não se verifica por culpa dos juízes, mas sim porque o movimento de processos nos tribunais é tão grande que é absolutamente impossível, por exemplo, dizer que a secretaria do tribunal tem de fazer concluso um processo dentro de vinte e quatro horas, no caso dos chamados processos urgentíssimos, ou que, neste mesmo prazo, o senhor escrivão de direito receba a queixa, faça concluso o processo ao juiz e este imediatamente dê despacho. Aliás, há pouco tempo, num acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, os senhores conselheiros diziam isto: «seria o paraíso se os tribunais tivessem, realmente, posses materiais e humanas para cumprir prazos de vinte quatro horas, ou de três dias, nos casos de interposição de recursos» — porque todos os prazos são reduzidos a metade e, em bom rigor, seria um prazo de dois dias e meio que, intelectualmente, dá três dias.

Portanto, não vejo razão para, passados tantos anos, se vir dizer, outra vez, que há necessidade de aceleração desses processos, que na prática não existe.

Quanto à instrução contraditória, V. Ex.^a sabe que há jurisprudência firme. Nos antigos processos correccionalis, e tratando-se principalmente de crimes de abuso de liberdade de imprensa, nunca houve instrução contraditória, pois é logo marcado o dia para julgamento depois de feita a instrução do inquérito que substitui a instrução preparatória. Marcado o dia do julgamento, não há instrução contraditória nem poderia haver — e a jurisprudência é firme neste ponto —, pelo que me admirei quando V. Ex.^a alegou que desta forma se evitaria a instrução contraditória com vista à celeridade do processo.

Em terceiro lugar, gostaria de lhe perguntar se isto é moda nova e se o Governo vai continuar a pedir autorizações legislativas sem apresentar o texto daquilo que pretende alterar, de forma a sabermos o que é que o Governo vai modificar, tratando-se de questões tão importantes para o comum cidadão.

Os jornalistas consideram-se um poder — aliás, há muito pouco tempo ouvimos aqui dizer, e muito bem, que a informação é um bem público —, e estão fartos, mas mesmos fartos, de, por tudo e por nada, se sentarem no banco dos réus, serem absolvidos, e depois, o Ministério Público interpor os competentes recursos — muitas vezes por indicação da Procuradoria-Geral da República — para a relação. Isto persegue — no bom sentido da palavra, não é a perseguição material, mas sim perseguir o crime — os jornalistas durante anos, pois têm o seu registo criminal com uma nota com o despacho de pronúncia por crime de abuso da liberdade de imprensa. Ora, perante esta situação, não tem havido por parte de quem quer que seja qualquer acção no sentido de considerar este crime na sua devida moldura, isto é, como um crime muito excepcional, em que os jornalistas só devem ser levados a tribunal por razões que sejam imperativas para o interesse público.

Por isso mesmo, tratando-se de um caso de tanta gravidade e de tanta ressonância política e pública, pergunto-lhe se não seria melhor que o Governo juntasse o respectivo articulado ao pedido de autorização legislativa.

O Sr. Presidente: — Para responder, se assim o desejar, tem a palavra, o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Julgo que o pedido de autorização legislativa que o Governo trouxe a esta Assembleia, quer pelo seu preâmbulo, quer pelo seu articulado, está formalmente correcto; diria até que está feito com certa elevação e, evidentemente, que os Srs. Deputados hão-de nos dar o benefício da dúvida de que, pelo menos, verificámos a legislação que queremos alterar.

O Decreto-Lei n.º 85-C/75 teve posteriores reformulações, mas os artigos que pretendemos alterar, tal como se refere no artigo 3.º do pedido de autorização legislativa, são os artigos na sua forma inicial, com excepção de um dos artigos, que tem uma redacção nova dada pela Lei n.º 13/78. Portanto, formalmente este diploma está correcto.

É certo que o Decreto-Lei n.º 85-C/75 teve alterações inseridas pelo Decreto-Lei n.º 181/76 e pela Lei n.º 13/78, de 21 de Março, mas houve o cuidado suficiente de ver quais as normas originárias e quais as normas corrigidas.

Este pedido de autorização legislativa está, pois, formalmente correcto!

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Não está!

O Orador: — Está sim, Sr. Deputado! Mas o que VV. Ex.^{as} disseram foi o contrário, ou seja, que estava incorrecto e que o Governo se esqueceu de dois diplomas — foi isso que disseram inicialmente — e que apenas atendeu à versão inicial do diploma, o que não é verdade, pois o Governo atendeu a toda a legislação que estava em causa.

O Governo limitou-se, e apenas nessa medida julgo que este esclarecimento é decisivo, a alterar a Lei de Imprensa — e isto responde também a outros Srs. Deputados —, na estrita medida daquilo que era necessário face às alterações do Código de Processo Penal. Mais não fez, porque a mais não era obrigado!

Os Srs. Deputados perguntam o porquê desta autorização legislativa. Em primeiro lugar, porque essa possibilidade está consagrada na Constituição da República e, em segundo lugar, este pedido está formalmente correcto, pois marca a extensão, os limites, a duração e o sentido de legislar. Já foi explicado, por mais de meia dúzia de vezes, aos Srs. Deputados que o Governo teve de pôr em vigor um Código de Processo Penal em Janeiro, por imposição da Assembleia da República, e, portanto, teve de ver aprovado um lote de legislação de tal maneira vasto que a forma mais expedita de a fazer aprovar era utilizar os pedidos de autorização legislativa, e não as propostas de lei.

Já tive também ocasião de dizer nesta Câmara que o Governo, em relação ao leque de medidas que tinha de adoptar para a entrada em vigor do novo Código de Processo Penal, optou pela apresentação de uma proposta de lei relativamente à Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, porque não tinha fisicamente tempo de apresentar outras propostas de lei. Essa foi o raciocínio do Governo e esta é a explicação!

Relativamente às questões colocadas pelo Sr. Deputado Narana Coissoró, devo dizer que tornar o processo penal mais expedito, com prazos mais limitados, que terão de ser cumpridos, é uma das grandes traves mestras e inovadoras do Código de Processo Penal. Portanto, quando V. Ex.^a refere que os prazos, embora curtos, não são respeitados,

devo dizer-lhe que com esta legislação o Governo apostava e tem confiança em que a magistratura e os tribunais cumpram esses prazos curtos, para que a administração da justiça seja mais expedita e mais eficaz. Esta é a nossa aposta!

Relativamente ao problema da instrução contraditória, tal como referi na minha intervenção, trata-se de uma inovação do Código de Processo Penal e não de uma inovação da Lei de Imprensa, porque sei que essa instrução já não existe.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Muito bem!

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para, ao abrigo da disposição regimental, utilizar o direito de protesto em nome da minha bancada.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Secretário de Estado afirmou e reafirmou a correcção formal do pedido de autorização legislativa aqui apresentada pelo Governo, colocando em crise a afirmação que eu tinha feito de que esse pedido de autorização não estava em consonância com o ordenamento jurídico que o Governo pretendia alterar.

Nesse sentido sou obrigado a lembrar, de novo, ao Sr. Secretário de Estado que o Decreto-Lei n.º 181/76 é um decreto intercalar que introduz expressamente alterações aos artigos 37.º, 39.º, 43.º, 52.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75. Dado que o Governo quer agora alterar estes mesmos artigos, então tem de pedir autorização legislativa para rever o decreto intercalar, pois se não o fizer este pedido de autorização legislativa é imprestável.

Neste sentido, protesto pela circunstância de o Sr. Secretário de Estado se recusar a ver uma evidência.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, queria apenas informá-los de que a Mesa considerou o uso da palavra pelo Sr. Deputado nos termos do artigo 89.º do Regimento. Para dar explicações, se assim o entender, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Deputado, gostaria de referir que no pedido de autorização legislativa o Governo pede a alteração de algumas disposições e a revogação de outras. Sejamos claros, pois, ao fim e ao cabo, julgo que estamos a falar a mesma linguagem.

No pedido de autorização legislativa pede-se a alteração dos artigos 36.º e 37.º, a revogação de parte do artigo 38.º e a revogação do artigo 39.º Algumas destas disposições, que são constantes do Decreto-Lei n.º 85-C/75, já têm novas redacções, mas quando o Governo pede autorização para alterar, fá-lo em relação ao «diploma-mãe» e não em relação às «ramificações».

O Sr. Jorge Lacão (PS): — O decreto intercalar não está na ordem jurídica?

O Orador: — O artigo 36.º é o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75 e mantém-se, pois esse decreto-lei não foi revogado. O que pedimos, agora, é a revogação desses artigos.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Então para quê o Decreto-Lei n.º 85-C/75?

O Orador: — Sr. Deputado, penso que essa questão é estritamente jurídica, julgo que estou dentro da razão e nada mais tenho a acrescentar.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: o debate, há momentos iniciado pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, tem lugar numa conjuntura em que, dos mais variados sectores, se enunciam apreensões e denúncias pertinentes face aos perigos que ameaçam os horizontes, entre nós, de uma imprensa livre e responsável.

Não é compreensível esquecer ou irreviver quanto se passa: ataques contundentes ao sector público da comunicação social, enquanto garantia de isenção e pluralismo; multiplicação de tentativas de esvaziamento das deliberações e eliminação na prática dos Conselhos de Comunicação Social e da Imprensa; referências permanentes dos profissionais do jornalismo aos aliciamentos indóbitos e aos convites — directos ou indirectos — à autolimitação; acionamento judicial de jornalistas por actos inerentes ao seu estatuto e à sua função social; os bloqueios, de plurimórdica natureza, ao desenvolvimento, aprofundamento e gradativa qualificação do direito a informar e ser informado, designadamente no que se prende com o processo de desnacionalizações — com o seu cortejo caricato de lobbies entreguerreando-se — e de ultimação da Lei da Rádio.

Nesta impostergável sequência, pretende o Governo com o diploma que aqui apreciamos autorização para introduzir alterações à Lei de Imprensa, no quadro das decorrências da entrada em vigor do novo Código de Processo Penal. Na exposição de motivos, procura delimitar o âmbito das suas proposições, invocando a necessidade de se encontrar um adequado tratamento específico da matéria, designadamente tendo em mente os valores relevantes da celeridade e da justa e tempestiva reparação de ofensas cometidas na comunicação social considerada. As justificações adiantadas são, porém, frouxas e não traduzidas sequer nas normas concretas que se lhes seguem.

Com efeito, importa tornar líquido o seguinte: primeiro, que é possível modificar o regime vigente no respeito pela Constituição e pelas leis, assegurando-se até desejável que se proceda às mudanças precisas.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Segundo, que o caminho seguido não pode ter-se por escorreito, tanto mais que não surgem fundamentadas as razões favoráveis à adopção do mecanismo previsto no n.º 1 do artigo 168.º da Constituição.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Terceiro, que o conteúdo prescritivo dos cinco artigos da proposta de lei n.º 20/V não é de forma alguma suficiente face às exigências do n.º 2 do comando referido.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — A extrema vaguidade do texto em análise, a ausência de elementos conformadores de um pedido claro, confrontam-nos com a circunstância, já noutra altura identificada, de uma inconstitucionalidade formal, uma vez

que o sentido e a extensão da produção legiferante do Executivo se não apreendem com um mínimo de rigor e exigências.

Estão em causa direitos fundamentais, o que agrava o panorama esboçado. A liberdade de expressão, o desconstrangido exercício da actividade informativa — com tudo o que implica —, são realidades caras ao povo português, fruto da democracia longamente cativa, e, por isso mesmo, alvo de uma vigilante e vincada protecção jurídico-constitucional.

Eventos recentes contribuíram, entretanto, para alertar-nos quanto aos riscos de uma legislação atribiliária, permissiva a todo o contorcionismo hermenéutico, cívada de ambiguidades ou estimuladora de discriminações e actos persecutórios. O julgamento de jornalistas do *Expresso* e, menos distante de nós, o de repórteres da RTP apenas impedem que se esqueça o vasto desfile de casos em que se sentou no banco dos réus, pela prática de uma profissão, o dever de informar sem tutelas nem limites, que não os expressos legislativamente, sempre mínimos e cautelosos.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Não curamos agora de examinar qualquer das situações e sentenças judiciais nem de arrolar o testemunho de acontecimentos pretéritos, bastante elucidativos, de resto. A verdade, porém, não é escamoteável: não falta quem intente, por múltiplas vias, condicionar e amordaçar a liberdade de imprensa. Conhecem-se as armas atómicas da manipulação e da chantagem operadas pelo poder político, desde logo o actual, usciro e vczeiro, especialista inimitável nas malas-artes. Mas, a par da pressão económica, pela diminuição ou pelo erradicar de subsídios, deparam-se-nos actuações que reclamam a legitimação do direito positivado como instrumento repressivo, conducente a uma insindicável punibilidade e — o que é pior! — a comportamentos autocensórios, esse inequívoco sintoma de doença colectiva que nos não poderá achatar impassíveis. Não toleraremos, sob pena de completa desfiguração das fundas opções democráticas, a imposição de versões oficiais, ante o acomodado silêncio dos que temem represálias e tensões. Ninguém advoga a impunidade de quem afronta interesses normativamente protegidos; contudo, em nome desses interesses erigidos em paradigma absoluto, não coonestaremos uma estratégia de opressão surda de princípios vitais da sociedade em que vivemos.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Perante o que fica dito, como accitar, sem protesto formal e o desencadear das consequências óbvias, que, tendo havido já alterações, por via do Decreto-Ley n.º 181/76, no complexo jurídico que agora se diz adequável à fresca lei penal adjetiva, vise o Governo remexer também no decreto aludido sem o referenciar? Nestes termos, a proposta de lei é até irrita e improcedente.

Prossigamos, no entanto, o breve exame de generalidade que importa concluir. Como não reagir vccmcentemente à brancura de dispositivos do teor do dos artigos 2.º, 3.º e 4.º da iniciativa governamental? O que é que se retira, de seguro, de frascado baflo como: «a revisão implicará a modificação ou a revogação das disposições que não se mostrem ajustadas aos princípios e soluções do novo Código de Processo Penal, sem prejuízo da manutenção daqueles que visem garantir o interesse da celeridade processual, próprio da regulamentação do exercício da acção penal pelos crimes de imprensa»? Ou, com idênticos acinte

e insuficiência, «a revisão implicará ainda a introdução de uma nova disposição destinada a regular o exercício do direito a esclarecimentos, em crimes contra a honra, a que se refere o artigo 170.º do Código Penal»?

Afirmámo-lo por ocasião de um incidente parlamentar anterior: a proposta de lei, na esteira das suas congénères, oriundas ou não do Ministério da Justiça, enferma, para lá dos vícios sinalizados em sede de constitucionalidade, de um vezo contra a Assembleia da República, desconsiderada e escarneida apesar da grossa maioria do PSD fiel a Cavaco Silva. Se assim não fosse, por que não traria o Governo a esta Câmara um estruturado elenco de regras substantivas, destinadas a um qualificado labor de comissão, semelhante ao que obstou a que a lei penal adjetiva viesse a ser bem menos sofrível do que é?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Só a baixa à Comissão se mostra correcta e idónea para salvar a pretensão governativa; a baixa por um período que faculte a efectivação de diligências que, em bom rigor, deviam já ter sido activadas: a audição dos sindicatos, nomeadamente do Sindicato dos Jornalistas, dos entes cuja conexão pertinencial com o espectro problemático em causa se julgue indiscutível, a exegese das opiniões enriquecedoras que vêm aflorando nos jornais e na reflexão dos deputados.

É ainda conjectável a consecção de prescrições sãs e precisas na lei de autorização. Estamos prontos para a tarefa. A não ir por aqui, vai o Governo com o beneplácito dos seus apoiantes acríticos; mas não vai em paz. Dar-lhe-emos o combate tenaz, onde quer que seja, em favor da liberdade de expressão e informação, dos ingredientes nossos, constitucionalmente assegurados, da democracia que quisemos e queremos.

Aplausos do PCP, do PS e da ID.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Vieira Mesquita.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — O Sr. Deputado José Manuel Mendes aproveitou, a propósito de uma proposta de lei de autorização legislativa, para ver fantasmas no domínio da informação, designadamente no que diz respeito à harmonização das disposições do Código de Processo Penal vigente com a parte aplicável à Lei de Imprensa e, logo aí, V. Ex.º viu uma ameaça à imprensa, uma ameaça aos jornalistas.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Não tem andado no banco dos réus!

O Orador: — Francamente! V. Ex.º não está neste debate numa postura que eu desejaría ver em si, de discussão séria da proposta de autorização legislativa que aqui foi apresentada.

O Sr. José Magalhães (PCP): — V. Ex.º não vai aos tribunais nem lê jornais!

O Orador: — O Sr. Deputado optou por outro caminho, optou por uma verdadeira diatribe relativamente à situação da imprensa em Portugal.

Sr. Deputado, não é este o momento próprio para fazermos esse debate. A seu tempo, e a propósito de cada diploma que à matéria diga respeito, estaremos disponíveis

para debater seriamente essas questões, mas não relativamente a uma matéria que a Lei n.º 43/86, de 26 de Setembro, no seu artigo 6.º, já referia:

Serão igualmente tomadas, nos termos do número anterior, providências necessárias à introdução das adaptações exigidas pela entrada em vigor do Código de Processo Penal e na parte aplicável à Lei de Imprensa.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Exacto!

O Orador: — Portanto, Sr. Deputado, V. Ex.^a sabe que, inclusive, o Governo está a cumprir com uma lei que foi votada nesta Câmara e que, nessa altura, tinha uma composição muito diversa daquela que hoje tem.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Pois tinha!

O Orador: — E aproveito para lhe dizer que nós, sociais-democratas, estamos efectivamente com o Prof. Cavaco Silva, sem qualquer ilusão e estamos bem ...

O Sr. Vidigal Amaro (PCP): — Grande novidade!

O Orador: — ... porque sentimos que está à frente dos destinos do País um bom governante. Descanse, portanto, Sr. Deputado, que estamos firmes nesse propósito.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Porém, o que lhe pergunto é se a questão que V. Ex.^a põe é a da baixa à Comissão desta proposta de lei de autorização legislativa, já que neste aspecto estarei capaz de concordar consigo.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É prudente!

O Orador: — Estou a dar-lhe uma resposta séria.

No entanto, perdoe-me que lhe diga que nos desiludi, porque não veio discutir a proposta de lei de autorização legislativa, e isso é lamentável!

O Sr. José Magalhães (PCP): — A especialidade fica para a Comissão, como é óbvio!

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado José Manuel Mendes tem a palavra para responder, se o desejar fazer.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sr. Deputado Vieira Mesquita, em primeiro lugar retenho da sua intervenção a afirmação — aliás importantíssima — com que terminou, ou seja, que está disposto a que o diploma governamental baixe à Comissão. Se esse for o comportamento da bancada do PSD, penso que valeu a pena ter feito a intervenção que fiz, isto é, ter, daqui, em nome de princípios fundamentais, constitucionais e democráticos, zurzido, como zurzi, um diploma perfeitamente esquálido e cheio de desfeitos.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Sr. Deputado, permita-me que o interrompa!?

O Orador: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Sr. Deputado José Manuel Mendes, não lhe dei essa motivação, porque, porventura, estaremos disponíveis para que esse diploma baixe à Comissão, mas não é pelas razões que acabou de invocar.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Ainda há outras?!

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — A proposta de autorização legislativa que aqui veio a Plenário reúne os pressupostos constitucionais indispensáveis e necessários para que possa ser aprovada.

É da responsabilidade do Governo legislar se esta proposta de lei for votada favoravelmente, mas é da nossa responsabilidade averiguar se os pressupostos constitucionais estão verificados na proposta que aqui foi presente.

Era isto que queria dizer-lhe, não é pelas motivações nem pelas razões que acabou de apresentar, é por razões de diálogo! Gostaria que também retivesse isto, porque essa razão para nós é fundamental.

O Orador: — O Sr. Deputado Vieira Mesquita acrescenta algumas razões às quais aduzimos. Nós já sabíamos que não tínhamos invocado todas as que era possível invocar para que este diploma pessímo baixasse à Comissão. Afinal o senhor sabe que há outras e acaba de as referenciar.

Apesar de tudo, naquilo que disse pairou um conjunto de elementos que importa dilucidar.

O Sr. Deputado Vieira Mesquita padece de diplopia: vê, num lado, o Prof. Cavaco Silva e, no outro lado, a democracia constitucional. A meu ver são, de facto, coisas inconjugáveis. Ora bem, esse é um problema seu, e como é um problema seu, peço-lhe apenas que o trate; não serei eu o médico!

Efectivamente, a única reafirmação a que procederei é a de que vivemos num país em que, hoje, a imprensa corre riscos por todos sinalizados, que têm vindo a merecer uma séria reflexão por parte dos deputados e dos cidadãos.

Há realidades que têm de ser ponderadas com todo o rigor. A questão de segredo de justiça é uma delas, outra é a de saber se os jornalistas, por dá cá aquela palha, têm de ir parar ao banco dos réus e se nós continuamos impassíveis, julgando que este é um procedimento escorreito. Onde chegarmos se tudo isto se multiplicar *ad nauseum* e não entendermos que é preciso fazer com que a legislação penal não seja, de forma nenhuma, permissiva a comportamentos lesivos dos altíssimos interesses que estão em jogo? É fundamental termos esta inquietação presente como um paradigma determinante, se não quisermos errar na legislação que há-de sair desta iniciativa governamental e se, indo à Comissão, for possível trabalhar com os Srs. Deputados do PSD, não apenas em termos de rigor técnico-material mas também nos de uma necessária transparência de procedimento.

É preciso ouvir o Sindicato dos Jornalistas, é preciso ouvir as outras entidades que há pouco referi como tendo uma ligação pertinencial com a matéria que temos estado a apreciar. É preciso agir de uma forma democrática, ponderada e profundamente capaz de defender o edifício democrático que todos conseguimos construir, ou, antes, que por alguns de nós foi constituído com bastante sacrifício.

Só uma nota final: o Sr. Deputado Vieira Mesquita teve oportunidade de ler há pouco uma norma interessantíssima do Código de Processo Penal. Devo dizer-lhe, daqui desta bancada, que essa norma não estaria no Código de Processo Penal se não tivéssemos sido nós.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Exacto! Reconheçam isso!

O Orador: — Têm de reconhecer que foi assim! E têm de reconhecer, inclusivamente, que ela está lá não apenas

por acção dos deputados da oposição, mas por que foi possível travar um debate diálogo, em que todas as intervenções se concertaram para a obtenção do melhor dos fins.

Eis o que é possível fazer agora. Resta saber — como o senhor há pouco adiantou — se o PSD coonesta essa atitude ou se, pelo contrário, vai uma vez mais inviabilizar que alguma coisa de razoável saia desta Câmara.

Vozes do PCP: — Muito bem!

Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Presidente Vítor Crespo.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Sr. Secretário de Estado, Srs. Deputados: Permitam-me que comece esta minha intervenção pelo ponto em que há pouco a dcixe, isto é, a questão de saber se está ou não devidamente formulado o pedido de autorização legislativa. Peço, pois, à Câmara desculpa por insistir neste ponto.

No artigo 3.º da proposta de lei o Governo pede autorização, designadamente, para rever o artigo único da Lei n.º 13/78, mas este, como artigo de uma lei intercalar, é o acrescento do n.º 4 ao artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro. Perante as duas teses em confronto — a tese do Governo, de que apenas interessaria o «diploma-mãe», ou a minha tese, de que também têm de ser referidos os diplomas intercalares —, podemos tirar uma de duas conclusões: ou o Governo tem razão e, então, não tinha que se referir à Lei n.º 13/78 porque tudo se conteria no âmbito do decreto-lei originário e seria redundante este pedido de autorização para rever a norma de uma lei, ou então o Governo não tem razão, quem tem razão sou eu, havendo que referir a redacção actualizada pelos decretos intercalares, e, neste sentido, a referência ao Decreto-Lei n.º 181/76 é absolutamente necessária para que o pedido de autorização legislativa tenha verdadeiro sentido.

Diz-me o Sr. Secretário Adjunto do Ministro da Justiça que esta questão é uma mera questão jurídica.

Se uma afirmação deste tipo viesse de um responsável de qualquer outra pasta do Governo, nós perceberíamos e deixaríamos passar em branco. Mas ser um membro do Ministério da Justiça que nos faz a afirmação de que a má formulação de um pedido de autorização legislativa é uma simples e minudente questão jurídica, é que já não podemos deixar passar. Sr. Secretário de Estado, por favor, convém ponderar os termos em que os problemas se colocam, até para que não entremos na lógica de tudo ser «simples questão jurídica». O próprio Governo e o seu Ministério, em particular, têm entrado por «bicos sem saída» por causa disso, como aconteceu na questão das alçadas, aquando da discussão da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, ou, ainda mais recentemente, com a questão do Código das Custas Judiciais, que se concluiu serem soluções imponderadas, em que o Governo, em tempo oportuno, diz reconhecer, mas depois, à falsa fé, vem ele próprio corrigir os erros que inicialmente praticou e que no momento certo não tem a humildade suficiente para o reconhecer.

Dito isto, gostaria ainda de sublinhar alguns aspectos.

Em primeiro lugar, é evidente — e deveria scê-lo também para o Sr. Deputado Vieira Mesquita — que, a todas as luzes, se impõe uma revisão da actual Lei de Imprensa, de forma a adaptar a sua parte processual ao actual Código de Processo Penal. Todos estivemos de acordo com isso na legislatura passada e, por isso, nenhuma crítica se faz ao

Governo por tomar essa iniciativa. A crítica que se lhe faz é por tomar esta iniciativa a destempo, na medida em que deixou passar muitos e muitos meses sem que tivesse, antes da entrada em vigor do Código de Processo Penal, adequado a legislação relativa à imprensa. Deveria, tempestivamente, ter procedido a essa actualização e não o fez. É passível desta crítica, com toda a objectividade e sem nenhuma demagogia.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É um facto!

O Orador: — Em segundo lugar, o Governo pede uma autorização legislativa quando numa matéria deste melindre e a todas as luzes mandaria a prudência que apresentasse uma proposta de lei material. Não o fez, sendo por isso passível de crítica.

Em terceiro lugar, o Governo apresenta um pedido de autorização legislativa, mas, ao contrário de outros pedidos de autorização legislativa, não lhe junta o texto do decreto-lei que pretende publicar. É o terceiro motivo de crítica, na medida em que o Governo, relativamente a outros pedidos de autorização menos importantes pela sua incidência em matéria de direitos, liberdades e garantias, juntou o texto do decreto-lei a publicar, pelo que, por maioria de razão, o deveria ter feito agora. Na medida em que o não fez, também por isso deve ser criticado.

Outro aspecto do problema é o de que, na ausência de texto anexo, a justificação de motivos, em vez de nos ajudar a clarificar a intenção do Governo relativamente à autorização que nos pede, bem pelo contrário, é demasiado ambígua para não nos permitir medir o alcance de certas modificações que o Governo pretende fazer. E, quanto a isto, nem sequer a intervenção de há pouco do Sr. Secretário de Estado nos ajudou a clarificar suficientemente alguns aspectos.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Até pelo contrário!

O Orador: — Vou dar disso alguns exemplos.

O Governo tem tido, ao longo deste processo, atitudes muito curiosas pela sua flutuação.

Quando da discussão originária do Código de Processo Penal usava-se o Governo de, para além da forma de processo comum, apenas haver lugar a duas formas de processo especial: a do processo sumário e a do processo sumaríssimo. Com a entrada em vigor do Código de Processo Penal, o Governo teve que rever a sua posição e introduzir uma nova forma de processo: o processo correccional.

O Governo vem, agora, pedir a modificação de alguns artigos da Lei da Imprensa, sem termos percebido muito bem se o Governo queria manter ou extinguir a forma de processo correccional, no que diz respeito aos crimes por abuso de liberdade de imprensa.

Julguci perceber que o Sr. Secretário de Estado quer extinguir essa forma processual, mas a verdade é que isso não resulta, com alguma clareza, da justificação de motivos e, muito menos, do articulado do pedido de autorização legislativa. É um ponto de autêntica ambiguidade.

Por outro lado, diz-nos o Sr. Secretário de Estado que visa criar e adquirar uma única forma de processo, que seria, em princípio a forma do processo comum.

Todos sabemos que na forma do processo comum é possível, designadamente, a existência de uma fase instrutória que é facultativa, mas que, nos termos do Código de Processo Penal, é interdita, é impedida, aos processos especiais.

Ora, o que aqui nos disse o Sr. Secretário de Estado é que não haverá fase de instrução contraditória. Se assim for, então, não estamos perante a existência da forma do processo comum, mas, sim, perante a existência de uma forma de processo especial e, uma vez mais, é como forma de processo especial que temos de tratar as normas processuais quanto às questões de crimes por abuso de liberdade de imprensa.

Pois bem, como forma de processo especial há dúvidas manifestamente não resolvidas. Por exemplo, o Governo diz-nos que pretende revogar o artigo 43.º relativo à prova da verdade dos factos, a pedido do arguido, com o fundamento de que o actual Código de Processo Penal não prevê a forma de processo especial por crimes de difamação ou injúria. No entanto, logo de seguida, admite a existência de uma forma do processo preliminar para o direito de pedir esclarecimentos em crimes contra a honra, com reconhecimento desse fundamento no artigo 170.º do Código Penal, o que é verdade.

Mas a questão é que se se admite uma forma de processo preliminar para a produção de esclarecimentos em juízo, que sentido tem impedir a produção da prova da verdade dos factos a requerimento do acusado? Se se admite processo preliminar para um aspecto, por que não admitir a forma de processo preliminar para o outro aspecto? São dúvidas que não foram esclarecidas no pedido de autorização legislativa e que, em nome da prudência, creio que nos ficaria bem a todos reflectir sobre estes aspectos, aquando da discussão, na especialidade, deste pedido de autorização legislativa.

Nesse sentido, solicito já ao Sr. Secretário de Estado que convença a bancada do PSD a admitir a baixa à Comissão deste pedido de autorização legislativa, para que estas questões — que, obviamente, são melindrosas — possam ser resolvidas, porque se o forem a tempo e a horas é o próprio Governo que disso tirará benefício!

Por outro lado, quando o Governo pretende revogar as normas que estabeleciam prazos de celeridade processual, ficamos na dúvida sobre se apenas ficarão estabelecidos os prazos actualmente vigentes no Código de Processo Penal. Isto é, se passaremos a ter 8 meses em vez de 30 dias para a fase do inquérito preliminar e, se assim for, se é possível admitir que se mantêm regras de celeridade processual para os crimes de abuso de liberdade de imprensa.

Finalmente, um outro tipo de problemas. O Sr. Secretário de Estado sabe que, para além da Lei de Imprensa, há normas de natureza processual na actual Lei da Televisão e na recente proposta da Lei da Rádio, apresentada pelo Governo à Assembleia da República.

Ora, para um Governo que quer unificar as formas de processo é estranho que continue a disseminar por tantos diplomas normas de natureza processual, algumas delas em simples e mera sobreposição — e, por isso mesmo, inúteis —, outras em contradição, designadamente, os prazos para o exercício do direito de resposta que, afinal de contas, vão passar a ser uns, se se trata do direito de resposta passível de ser exercido na imprensa escrita, e outros, se se trata do direito de resposta para a televisão ou para a rádio.

Passamos, afinal de contas, a manter uma panóplia de normas processuais numa matéria em que o Governo, pretendemente, deseja a unificação processual. Também por isso o Governo é susceptível de ser criticado, porque não aproveitou esta oportunidade para rever, em profundidade, o sistema processual relativo aos crimes por abuso de liberdade de imprensa, deixando muita matéria para unificar, como seria seu dever fazê-lo.

Em conclusão, Sr. Presidente, Sr. Secretário de Estado, Srs. Deputados, julgo ter alegado um conjunto de razões,

mais do que suficientes, para que este pedido de autorização legislativa mereça melhor ponderação por parte da Comissão dos Direitos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Espero que reine o bom senso, que o Governo e a sua maioria entendam que devemos ter de ponderar suficientemente aquando da discussão na especialidade e que o Sr. Secretário de Estado venha, depois, à Comissão clarificar alguns dos aspectos que até ao momento não se revelou em condições de poder fazê-lo.

Aplausos do PS, do PCP e da ID.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Vieira Mesquita. No entanto, informo que o Partido Socialista dispõe apenas de um minuto.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Sr. Presidente, vou ser muito breve na pergunta que vou fazer e espero ser bem respondido pelo Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. António Vitorino (PS): — Vamos esforçar-nos!

O Orador: — O Sr. Deputado Jorge Lacão criticou, criticou ... V. Ex.^a está um grande criticista!...

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Não é cavaquista!

O Orador: — Passou por aqui uma grande crítica! V. Ex.^a criticou, designadamente, o facto de o Governo apresentar uma proposta de lei de autorização legislativa.

Pergunto-lhe-se, constitucionalmente, é ou não legítimo a um governo da República Portuguesa apresentar à Assembleia da República propostas de autorização legislativa.

V. Ex.^a sabe que da parte do XI Governo Constitucional não representa qualquer exagero, em matéria de iniciativa — que é da sua exclusiva competência! —, a apresentação de proposta de lei de autorização legislativa.

Como já qui disse o Sr. Secretário de Estado — e V. Ex.^a sabe —, o Governo apresentou uma proposta de lei relativa a uma matéria que tem a ver com a aprovação do Código de Processo Penal, designadamente a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais. Era uma matéria de fundo, era uma matéria que teria de ser discutida em profundidade nesta Assembleia, e o Governo fê-lo sob a forma de proposta de lei.

Abro um parêntesis para lhe dizer que concordo que, a seu tempo, o estatuto da imprensa, a chamada «Lei de Imprensa», terá de ter uma ponderação global e que, de acordo com os tempos que hoje vivemos, venha a ser aprovada uma nova lei de imprensa; estou de acordo com uma iniciativa desse tipo. O que não posso concordar é que V. Ex.^a venha dizer que o Governo, através de uma autorização legislativa, como a que nos submeteu, quer legislar no escuro. Não! O Governo vem apenas, e nessa exacta medida, harmonizar um capítulo, uma parte da Lei de Imprensa, com aquilo que hoje é direito vigente, isto é, o Código de Processo Penal. Fá-lo á rigorosamente nesses termos, de acordo com o preâmbulo da proposta de lei da autorização legislativa, que, contrariamente àquilo que V. Ex.^a disse, é esclarecedor.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Esclarecidíssimo!

O Orador: — Isto porque se o Governo junta o decreto-lei ao pedido de autorização legislativa, diz-se e critica-se

que o Governo o faz nos termos do decreto-lei em anexo; se o Governo não junta o decreto-lei ao pedido de autorização legislativa e opta, correctamente, por um preâmbulo esclarecedor, por um articulado que respeita os pressupostos constitucionais, V. Ex.^º critica porque o Governo não juntou o decreto-lei ao pedido de autorização legislativa. É perdido por ter e é perdido por não ter. Assim, não! A oposição tem de ser mais coerente ...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Que fita!

O Orador: — ... menos palavrada e mais activa em termos de produção daquilo que o País precisa e que é, realmente, de boa legislação.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — Não apoiado!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Jorge Lacão, há mais um orador inscrito para lhe pedir esclarecimentos. Deseja responder já ou no fim?

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Respondo no fim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Informo-o de que neste momento dispõe de quatro minutos, pois o PRD cedeu ao seu partido três minutos.

Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Encarnação.

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — Sr. Deputado Jorge Lacão, sob a forma de um pedido de esclarecimento, gostaria de lhe dizer que, enquanto maioria, somos sensíveis quando nos tocam argumentos que possibilitem a melhoria da legislação produzida. Já não somos sensíveis — e é bom que esta distinção se faça — em relação a libelos que contra o Governo se produzem, a troco de tudo e de nada.

Nesta questão concreta, devo dizer ao Sr. Deputado Jorge Lacão que não precisamos que alguém convenga a maioria para fazer baixar à Comissão esta autorização legislativa.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Bem carece!

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Deputado Vieira Mesquita, quero dizer-lhe, com simpatia, que estimci que me tenha chamado «grande criticista». Naturalmente, não pode desconhecer que uma das funções da oposição, na sua função fiscalizadora, é a de criticar os actos do Governo. Desejável é que o faça com fundamento, e julgo ter expendido alguns nas críticas que há pouco fiz. Permita-me que lhe diga, com simpatia, que, quando me chamou «grande criticista», não pude evitar de ver, no seu tipo de actuação, um «grande seguidista».

O Sr. José Magalhães (PCP): — Aí está!

O Orador: — Este é que é o ponto, Sr. Deputado Vieira Mesquita. É que o senhor, como grande seguidista das asneiras que o Governo faz, acabou por envolver a sua bancada nesse mesmo espírito de seguidismo.

O que verificamos — e o Sr. Deputado Vieira Mesquita sabe que não estou a mentir — é que algumas vezes, em

sede de comissão, reconhecem a utilidade de certo tipo de ponderações críticas, só que utilizam aquele velho método de «vícios privados, públicas virtudes». Neste caso, é o contrário: são tentativas frustres de virtudes privadas, abando bando por ser estes vícios públicos o que a sua bancada continua a ostentar.

Reparei que a pergunta que o Sr. Deputado Vieira Mesquita me fez não tinha conteúdo, e peço-lhe desculpa por dize-lo.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É viciosa!

O Orador: — Pergunta-me se não reconheço que, nos termos constitucionais, o Governo tem todo o direito de pedir autorizações legislativas, pois dir-lhe-ei que sim. Mas não é isso que está em causa, mas, antes, o sentido da oportunidade relativamente ao objecto para o qual o Governo pede autorização legislativa.

A minha crítica faz-se, portanto, não contra a ilegitimidade constitucional da iniciativa do Governo, mas, sim, contra a improcedência política desta iniciativa, nos termos em que foi apresentada. Desejável era que o Sr. Deputado Vieira Mesquita tivesse distinguido também esse sentido crítico! ...

Quanto a saber se sou ou não favorável à revisão da Lei de Imprensa, dir-lhe-ei, Sr. Deputado Vieira Mesquita, que, tendo em vista os últimos propósitos do seu Governo e da sua maioria, cada vez que se propõe fazer a revisão de um diploma legislativo, no mínimo, terei grande prudência e grandes dúvidas em saber o sentido dessa iniciativa e, enquanto eu não conhecer o seu teor, não espere que me comprometa a avalizar o Governo em tal iniciativa. A tanto não desce a minha imprudência! ...

O Sr. Deputado Carlos Encarnação diz que a maioria é sensível às iniciativas que melhorem os textos legislativos, quando essas iniciativas são construtivas. Espero que o Sr. Deputado Carlos Encarnação possa verificar que esta nossa iniciativa, no sentido de dar tempo para uma reflexão em comissão, pelas razões críticas que já pude expender, é construtiva e que, portanto, a maioria terá tudo a beneficiar se partilhar dela.

Vozes do PS e do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vieira Mesquita.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: Com a proposta de lei n.º 20/V, o Governo solicita a esta Assembleia autorização legislativa para tomar as necessárias e adequadas providências no sentido de introduzir no Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/76, de 9 de Março, e pela Lei n.º 13/78, de 21 de Março (Lei de Imprensa), as adaptações exigidas pela entrada em vigor do novo regime do processo penal.

Aliás, o presente pedido circunscreve-se ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 46/86, de 26 de Setembro, que autorizou o Governo a legislar em matéria de processo penal, visando apenas dar satisfação ao comando normativo que impunha e impõe a adaptação de normas adjetivas da Lei de Imprensa conexionadas com matéria penal.

Assim, tratando-se de matéria de reserva relativa da Assembleia da República, compete a esta Câmara, verificados os pressupostos estatuídos no n.º 2 do artigo 168.º da lei fundamental — objecto, sentido de alcance, extensão e

duração —, autorizar ou não o poder executivo a legislar sobre a matéria em causa.

A proposta de lei em discussão reúne os pressupostos constitucionalmente exigidos, pelo que, do ponto de vista formal, está em condições de ser votada favoravelmente.

As especialidades consagradas na actual Lei de Imprensa, em relação ao processo penal comum, consistem, nomeada e resumidamente, na existência de regras próprias em matéria de competência territorial, na adopção de uma única forma de processo, e processo correccional, num regime próprio de denúncia, sempre que se trate de crime particular e o seu autor seja desconhecido, na simplificação e aceleração da marcha do processo e no carácter urgente ou urgentíssimo do mesmo.

Da aprovação do novo Código de Processo Penal resultou o desaparecimento do processo correccional, a não contemplação do processo especial por difamação, calúnia e injúria e outras alterações que revelam em favor e como necessidade da adopção da Lei de Imprensa, sem prejuízo do interesse na celeridade processual, que deverá manter-se e será mantido.

Serão, por isso, eliminadas, modificadas ou revogadas as disposições que se revelem inúteis ou redundantes, bem como aquelas que se mostrem incompatíveis com a nova legislação de processo penal.

Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo, Srs. Deputados: O Partido Social-Democrata entende que vai sendo tempo de operar uma revisão global da Lei de Imprensa, mas a alteração que resultará da aprovação da presente proposta de autorização legislativa limita-se a rever — como já referimos — normas adjetivas conexionadas com o actual Código de Processo Penal, que se impõe sejam harmonizadas, sem delongas e em sintonia com o mesmo, por forma a evitar contradições no tecido legislativo.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — A minha pergunta ao Sr. Deputado Vieira Mesquita é muito simples e muito objectiva.

Tendo em vista a anunciada intenção governamental de manter normas que garantam o princípio da celeridade processual, qual é o prazo que, do ponto de vista do Sr. Deputado Vieira Mesquita, deveria ficar garantido para o inquérito preliminar?

O Sr. Presidente: — Mais uma vez peço à Câmara o favor de manter um nível de ruído suficientemente baixo, pois, por vezes, acontece que a Mesa consegue ouvir algumas conversas e não consegue ouvir o orador.

Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Vieira Mesquita.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Dirci apenas ao Sr. Deputado Jorge Lacão que não me vou desviar, aliás como tenho feito noutras alturas, daquilo que estamos a discutir e que é uma proposta de autorização legislativa que contém quatro ou cinco artigos. Se V. Ex.^a me questionasse sobre essa matéria, responder-lhe-ia.

Como já disse perante o Plenário, sem qualquer convencimento da parte do Governo, que estávamos abertos a que este diploma baixasse à comissão especializada, lá teremos oportunidade de discutir esse problema, uma vez que a comissão é a sede própria para o fazermos.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, Sr. Secretário de Estado, Srs. Deputados: É com grande preocupação que neste momento o CDS vê este debate sobre a alteração de direito processual em relação aos crimes da imprensa.

Vê com grande preocupação — digo — por dois motivos fundamentais.

Em primeiro lugar, ao contrário do que era uma prática saudável no âmbito das autorizações legislativas, o Governo não apresenta qualquer articulado, o que, desde logo, impede as oposições de saberem, em concreto, qual é a intenção do Governo sobre as alterações que pretende levar a cabo, o porquê das modificações e em que sentido elas serão feitas. Não basta dizer que vai alterar este ou aquele artigo. É preciso que saibamos exactamente o que se altera, por que se altera e se há qualquer vantagem na alteração. Por isso mesmo, porque se trata de uma autorização «nua», que apenas tem atrás de si a confiança da maioria existente na actual Assembleia ao Governo, naturalmente que o CDS, não fazendo parte dela, não poderá votá-la favoravelmente.

Não poderá ainda votá-la porque não sufragou o programa deste governo, porque não tem motivos para dar um cheque em branco a este governo para legislar — não é o seu governo — e porque entende que esta forma de legislar é contrária às mais elementares regras da democracia material.

Os deputados do PSD vieram aqui dizer que a autorização legislativa era formalmente correcta.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — E é!

O Orador: — Tenho dúvidas de que o seja. Srs. Deputados, na medida em que a proposta não diz claramente qual é o sentido e o âmbito da autorização legislativa. Não sei se ela é correcta, porque, sendo uma prática — não desmentida — começada pelos governos da AD e continuada pelo do bloco central de sempre fazer acompanhar as autorizações legislativas do respectivo borrão do articulado, essa prática constitucional, esse costume constitucional, não é respeitado pela forma como esta autorização legislativa é apresentada. Se esta autorização legislativa é constitucionalmente correcta, então, para mim, não tenho dúvidas de que ela é uma arma de arremesso político contra a maioria, porque demonstra que o Governo não tem confiança na sua maioria. Quando o Governo, que dispõe de uma maioria absoluta, faz pedidos de autorização legislativa para subtrair a fixitura de leis materiais à sua própria maioria parlamentar, está a passar um atestado de indigência a essa maioria do PSD que o apoia.

Isto também é um problema das oposições, é um problema do CDS, mas não gostava sobretudo de ver os deputados do PSD aplaudirem tanto esses pedidos de autorização legislativa, que os diminuem, que são contra a qualidade do trabalho da Assembleia da República, que prejudicam a própria maioria e as oposições, porque prejudicam o trabalho legislativo da Câmara nas matérias vitais e nodais da democracia portuguesa.

Vozes do PSD: — Não apoiado!

O Orador: — Naturalmente que não sou apoiado pela maioria, pois, muitas vezes, as pessoas gostam de assumir este atestado de indigência e quando os senhores dizem

reflexamente «não apoiado» é «apoiado» ao atestado de indigência que o Governo vos passa todos os dias ...

Vozes do PSD: — Isso é asneira!

O Orador: — Em segundo lugar, quero dizer que, materialmente, não podemos, de forma alguma, aceitar que o Governo não diga aqui claramente quais são as alterações que pretende introduzir, até porque se trata de uma matéria muitíssimo delicada.

Quem tem prática dos tribunais, quem anda a defender os jornalistas, sabe perfeitamente como estas leis, durante estes últimos dez anos, têm apenas servido para desprestigiar a função dos jornalistas, sem acrescentarem nada, em vez de valorizarem o trabalho da informação pública e o trabalho dos próprios juízes para alcançar a justiça.

Tornou-se quase banal a afirmação de que não se pode tolerar que os juízes apareçam aos olhos do público como os novos censores, porque certos órgãos de soberania muitas vezes não sabem prestigiar a informação através dos meios que a própria lei faculta.

Por exemplo, o antigo Presidente da República «enviava» sistematicamente todos os jornalistas, por dá cá aquela palha, para o banco dos réus. Tal prática foi exactamente a inversa da adoptada pelo Dr. Sá Carneiro, que disse «nunca mandarei nenhum jornalista a tribunal, a não ser que haja difamação pessoal contra a minha pessoa, mas qualquer crítica feita pelos jornalistas ao Primeiro-Ministro, como tal, jamais será enviada ao tribunal». A mesma prática vem sendo seguida pelo actual Presidente da República.

Em face disto, pergunto se não é muito importante debater nesta Câmara o chamado direito processual dos crimes de imprensa. Como advogado e como deputado, sou da opinião de que deve haver um direito especial processual da Lei de Imprensa, não para uniformizar com os demais crimes, mas para que os jornalistas não se confrontem com a situação de por um mero inquérito, muitas vezes feito à pressa e dizendo que o próprio escrito é a prova objectiva, se passar por cima de todas as regras do processo comum para dar uma sentença expedita. Quando aqui se disse que a Lei de Imprensa devia ser adaptada do direito processual penal geral, não foi para apagar os traços especiais de tal lei — o direito processual especial —, mas exactamente para o legislador arranjar uma forma expedita processual, porque a Lei de Imprensa coaduna-se com a actual uniformização que o PSD e o Governo pretendem.

Não havendo um articulado da lei material, não sabendo qual é a modificação que o Governo quer introduzir numa matéria tão sensível, tão importante como é o direito processual especial da Lei de Imprensa, o CDS, não tendo confiança neste governo, não lhe pode dar autorização legislativa e, por isso, votará contra esta proposta de lei.

Vozes do PSD: — Já esperávamos!

O Sr. Presidente: — Há pedidos de esclarecimento ao Sr. Deputado Narana Coissoró, só que o Sr. Deputado não dispõe de tempo e com a generosidade habitual da Mesa até já o ultrapassou.

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — Sr. Presidente, queria saber se o PSD dispõe de tempo suficiente de modo a conceder um minuto ao Sr. Deputado Narana Coissoró para que nos possa responder.

O Sr. Presidente: — O PSD dispõe de seis minutos.

Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Encarnação.

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — Sr. Deputado Narana Coissoró, já sabemos que este não é o seu governo e que V. Ex.^a votará sempre contra — estamos habituados a isso —, e queremos que o faça, principalmente quando V. Ex.^a diz que vota sempre contra qualquer autorização legislativa porque não quer dar votos em branco ao Governo. Se é esse o sentido, então tanto faz a pureza formal ou substancial dos diplomas em causa, porque V. Ex.^a será obstinadamente um opositor deste governo. Penso que essa atitude só o desqualifica, mas, como é a sua opção, acho bem que a exerce.

Relativamente a algumas afirmações que produziu, quero dizer que a autorização legislativa é perfeitamente constitucional, e muitas vezes necessária, na medida em que é um meio reconhecidamente expediente de fazer aprovar determinados diplomas. Não é por falta de respeito, qualquer que seja a óptica do Governo e qualquer que seja o Governo, em relação à sua maioria, mas porque há realmente importantes questões que têm que ser discutidas e o Governo entende que têm de ser rapidamente aprovadas. Aliás, isto vem de encontro a uma crítica que há pouco o Sr. Deputado Jorge Lacão fez, dizendo que esta matéria devia ter sido objecto de regulamentação há bastante mais tempo.

Portanto, se o Governo pediu autorização legislativa, penso que foi por este bom fundamento, para que todo este processo fosse mais célere e tivéssemos, o mais rapidamente possível, produzida a legislação adequada.

Sr. Deputado, quero comentar mais duas afirmações suas e para discordar delas vivamente.

Em primeiro lugar, do ponto de vista democrático, esta maioria revê-se no Governo que dela emana, só que se não confunde com ele. Isto é, o Governo e a maioria parlamentar têm o direito à sua própria opinião e têm o direito de concordar, como têm o direito, eventualmente, de discordar. Têm o direito de concordar, como têm o direito de fazer sugestões e críticas ao Governo, no sentido de melhorar os textos que dele emanam. É isso que nesta altura também exercemos.

Por outro lado e em último lugar, queria comentar a afirmação de V. Ex.^a que foi sobremaneira infeliz. Não posso deixar passar sem reparo que V. Ex.^a tenha afirmado que os juízes são os novos censores. É uma afirmação que deslustra, é uma ofensa à independência dos tribunais, é uma ofensa aos juízes portugueses.

Em nome da minha bancada, não poderia deixar de o censurar asperamente por estas afirmações e espero que as retire.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

Dispõe de um minuto, que lhe foi cedido pelo PSD.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Não, Sr. Presidente. Tenho de exercer também o direito de defesa.

O Sr. Presidente: — A Mesa foi informada de que o PRD lhe deu mais tempo.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — É lamentável, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o Sr. Deputado Carlos Encarnação esteja a pedir esclarecimentos sem ter ouvido a minha intervenção ou então que de má fé a tenha deturpado por completo.

Em primeiro lugar, o que disse foi que não poderia votar uma autorização legislativa em branco, «nua», sem o articulado material, pelo que não tinha confiança para lhe dar o meu voto. De qualquer maneira, se V. Ex.^a tivesse estado atento, saberia que tenho votado favoravelmente muitas autorizações legislativas ao Governo. Portanto, é falsa essa sua afirmação, é demagógica e, além disso, é ofensiva para a minha bancada.

Em segundo lugar, V. Ex.^a deturpou, de má fé, as minhas afirmações, referindo que eu teria dito que com estas leis expeditas, muitas vezes, os juízes são considerados como censores. Na realidade, o que disse foi que, actualmente, da maneira como estão as leis, os juízes são muitas vezes objecto de uma crítica que não deveria ter lugar. V. Ex.^a não ouviu, e quem é surdo, tendo ouvidos, é pior do que o verdadeiro surdo.

Por outro lado, V. Ex.^a devia ter mais cuidado com aquilo que afirma, porque, se não tem argumentos para rebater os meus, não lhe ficava mal ficar calado — não é nenhuma desonra ficar calado e aceitar os argumentos certos da oposição. Agora vir com falsas críticas só porque «para não ceder um milímetro» a bancada do PSD tem de mostrar serviço e vigor, quando, afinal, o vigor que vocês aparentam é falso vigor, é falta de qualidade, isso é um mau exemplo, Sr. Deputado.

O que deviam era fazer críticas como deve ser — e acredito que talvez V. Ex.^a até nunca tenha posto os pés nos tribunais —, mas agora fazer críticas sem qualquer fundamento, falseando as minhas afirmações, para que fique na acta a sua resposta, isso é um mau serviço.

Quanto à arma de arremesso contra a maioria, Sr. Deputado, diga-me uma coisa: alguma vez se viu, sem haver razões para urgência, sem haver matérias estritamente necessárias para o Governo pedir as autorizações legislativas, até porque estamos praticamente no início da sessão legislativa, um governo vir aqui pedir autorizações legislativas aos «montes»?

As autorizações legislativas pedem-se para se utilizarem durante as férias parlamentares, quando o Governo quer legislar e a Assembleia não está em período de funcionamento normal, quando há urgência, quando o Governo quer ultrapassar a maioria por razões de melindre político, quando quer pôr as oposições perante um facto consumado.

Vir o Governo, com a maioria que tem, pedir autorizações legislativas, como esta que aqui está em debate, creio que é uma arma de arremesso político contra VV. Ex.^{as}, é um atestado de indigência contra VV. Ex.^{as} e, por isso, não o deviam permitir.

Eu jamais o permitia se me sentasse nessa bancada!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Raul Castro.

O Sr. Raul Castro (ID): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário de Estado: Começaremos por dizer que, para nós, o Decreto-Lei n.º 85-C/75 é um documento da maior importância e é um documento da maior importância porque representa a nova lei de imprensa do regime democrático. Mas agora, e, por isso mesmo, por que nele se visam introduzir modificações, naturalmente que a isso teremos de prestar a necessária atenção.

Foi por causa disso que num pedido de esclarecimento ao Sr. Secretário de Estado perguntei por que razão, enviando habitualmente o Governo, juntamente com os seus pedidos de autorização legislativa, o texto do diploma que pretende publicar, desta vez não o fez.

É que esse é, efectivamente, o primeiro sintoma que nos induz a pensar que, desta vez, estamos claramente perante um pedido de autorização legislativa que é vago, ambíguo e até contraditório. E vou explicar porquê, Sr. Secretário de Estado.

É porque, efectivamente, o Governo, na introdução e nas normas que publica, refere, por exemplo:

Art. 2.º A revisão implicará a modificação ou a revogação das disposições que não se mostrem ajustadas ao Código de Processo Penal.

Quer dizer, nesta parte, fica-se sem saber se o Governo vai modificar ou vai revogar. Mas naturalmente que o Governo já sabe ... Ou o Governo ainda não sabe?

Por outro lado, em matéria tão importante como é a do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75, que prevê que o acusado possa requerer a produção da prova da verdade dos factos imputados, neste pedido de autorização legislativa afirma-se que esse artigo será revogado. Mas será revogado porquê? Porque não se coaduna com o novo Código de Processo Penal?

No entanto, no artigo 4.º afirma-se que «a revisão implicará a introdução de uma nova disposição destinada a regular o exercício do direito a esclarecimentos», mas diz-se no preâmbulo «[...] embora o novo Código de Processo Penal não preveja esta figura jurídica».

Portanto, quando o Governo invoca a necessidade de adaptar o diploma ao Código de Processo Penal, por um lado, elimina uma disposição que tem esta importância, que é o artigo 43.º, e, por outro lado, inova uma outra disposição, reconhecendo que ela não está prevista no Código de Processo Penal.

Esta matéria da Lei de Imprensa é, efectivamente, uma matéria da maior importância, é uma matéria fundamental no quadro do regime democrático, e, por isso, ainda hoje nós temos de saudar o diploma de 1975, que veio introduzir novas regras depois do 25 de Abril, substituindo-se ao do regime anterior, em que praticamente não existia liberdade de imprensa. Por isso, também teremos de concluir que se impõe o maior cuidado e a maior reflexão quando o Governo aqui vem propor introduzir alterações tão importantes nesse diploma.

Creio que, ao atingirmos este ponto do debate, podemos já concluir que a própria bancada do PSD — e cuido que estarei a interpretar correctamente o que aqui foi dito pelo Sr. Deputado Vieira Mesquita ...

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — O quê?! ...

O Orador: — Sr. Deputado, ainda não disse nada, não esteja alarmado, porque ainda vou dizer.

Estava a dizer que a própria bancada do PSD concordaria que este diploma baixasse à Comissão. Sendo assim, naturalmente que essa poderia ser a resolução do problema, desde que haja concordância da maioria, o que iria ao encontro das críticas aqui formuladas, e até seria possível, através da baixa à Comissão, encontrar uma solução que não pusesse em causa, repito, uma matéria tão importante como é a Lei de Imprensa.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, para o que dispõe de quatro minutos.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou até come-

car pelo fim, pela intervenção do Sr. Deputado Raul Castro, que agregarei à intervenção inicial feita pelo Sr. Deputado José Manuel Mendes.

Julgo que estas duas intervenções partem de um manifesto sofisma, porque partem do princípio de que o Governo está a alterar toda a Lei de Imprensa, quando o Governo apenas pede autorização para alterar o capítulo IV do Decreto-Lei n.º 85-C/75. Apenas pede autorização para alterar o processo judicial da Lei de Imprensa, e pede essa autorização porquê? Porque entrou em vigor o novo Código de Processo Penal, sendo apenas um acto reflexo.

Disse que eram um sofisma, mas vou até mais além, porque julgo que não é correcto dizer-se que a nossa imprensa está a ser perseguida, está a ser condenada, os jornalistas estão a viver momentos difíceis e que nem sequer o Sindicato dos Jornalistas foi ouvido! Não foi ouvido apenas por que estamos a mexer em matéria essencialmente processual. O Sindicato dos Jornalistas teria de ser ouvido quando se fez o novo Código de Processo Penal? Julgo que não!

O Sr. José Magalhães (PCP): — Mas foi! ...

O Orador: — Nós estamos a aplicar apenas o novo regime do Código de Processo Penal à Lei de Imprensa.

Relativamente à intervenção do Sr. Deputado Jorge Lacão, continuo a dizer que é uma questão essencialmente jurídica a troca de palavras que houve entre nós. Quando o Sr. Deputado Jorge Lacão referiu que o Governo, na proposta de autorização legislativa, não utilizou o mesmo sistema para a Lei n.º 13/78 do utilizado para o Decreto-Lei n.º 85-C/75, é claro e evidente que não utilizou. E não utilizou porquê? Porque o artigo previsto na referida lei é um artigo autónomo, é um preceito autónomo, enquanto os outros são artigos que alteram o texto, alteram o articulado. Portanto, juridicamente, procedeu-se de forma correcta.

Quanto às outras questões levantadas pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, posso dizer-lhe que na altura em que o Governo apresentou o chamado pacote de justiça este diploma estava pronto e apenas por dificuldades de calendarização dos próprios trabalhos da Assembleia não foi possível discuti-lo, como o foram os outros, em Dezembro. Este diploma estava pronto, o Governo cumpriu os seus compromissos.

O Sr. Deputado Jorge Lacão fez uma grande confusão com o processo correccional. Disse que se eliminou, que se extinguiu ou que se deixou de extinguir. Claro que o processo correccional foi extinto pelo novo Código de Processo Penal. A única alteração que o Governo introduziu foi a seguinte: permitiu a oblação voluntária, isto é, permitiu o pagamento voluntário no processo de transgressão. E por que é que se repensou a situação? Porque se partiu do pressuposto de que todas as transgressões se converteriam em contra-ordenações, o que é um processo moroso.

Como temos hoje ainda muitas transgressões, é absolutamente necessário o processo de oblação voluntária e, por isso mesmo, o processo de transgressão teve se de manter. Agora o processo correccional é óbvio que foi extinto e, portanto, não houve qualquer confusão, como não há qualquer confusão com a instrução contraditória, porque a instrução contraditória não existe! O Sr. Deputado Jorge Lacão arranjou outra confusão com a instrução contraditória, que eu não percebo como.

Ainda em relação à questão do artigo 43.º, é óbvio que o artigo 43.º foi revogado, e porquê? Porque o Código de Processo Penal não prevê o que previa o artigo 43.º da Lei de Imprensa e, por isso mesmo, foi revogado. Mas o Código Penal permite no artigo 170.º o pedido de explicações

e, por isso mesmo, o Governo pede autorização para legislar nesse sentido, pelo que também não sei onde está a contradição. Queria ainda sossegar o Sr. Deputado de que se mantém o princípio da celeridade processual em matéria da lei da imprensa.

Quanto às questões levantadas pelo Sr. Deputado Narana Coissoró, o Governo utilizou o mecanismo da autorização legislativa pelas razões que já referi na minha primeira intervenção, pelo que não as vou repetir. Apresentámos a autorização legislativa segundo o que está estatuído no artigo 168.º, n.º 2, da Constituição da República. Portanto, o Governo está no uso de um pleno direito.

Para finalizar, o Governo entende que não cometeu qualquer incorrecção nos textos que apresentou a esta Assembleia da República. Mas também sempre disse que pensava que, como em matéria de justiça estavam em causa questões de Estado, estava aberto à colaboração de todos os partidos, nomeadamente dos partidos e dos deputados representados na 1.ª Comissão. Por isso mesmo, se for vontade da Assembleia que este pedido de autorização legislativa baixe à 1.ª Comissão, o Ministério da Justiça, com o clima de abertura que sempre tem mostrado e revelado nesta Casa, está aberto a essa possibilidade.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão, dispondo de um minuto para o pedido de esclarecimento.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, na medida em que posso dispor desse tempo, farei anteceder o meu pedido de esclarecimento ao Sr. Secretário de Estado de um breve comentário.

Na falta de tempo, quer da minha parte, quer da parte do Sr. Secretário de Estado, seria com muito gosto que veríamos o Sr. Secretário de Estado na 1.ª Comissão a debater alguns dos pontos que, manifestamente por falta de tempo, aqui não é possível fazer.

Mas o pedido de esclarecimento é este: Sr. Secretário de Estado admite então que o processo de transgressões se aplicará também na parte respeitante a delitos, ao abrigo do actual regime das transgressões, que é o que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 387-E/87?

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Posso interrompê-lo?

O Orador: — Faça favor, Sr. Secretário de Estado.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Deputado, é só para lhe dizer que o processo de transgressões se aplica de harmonia com o que a Assembleia aprovou no decreto preambular do Código de Processo Penal.

O Orador: — Exacto, Sr. Secretário de Estado. Queria essa confirmação, porque, como o Sr. Secretário de Estado sabe tão bem como eu, este regime exclui completamente a participação do Ministério Público em qualquer fase processual. O problema é que, ao menos, para a matéria de delitos sobre a imprensa deviam ter adoptado a forma do processo sumaríssimo para garantir a participação institucional do Ministério Público. Ora, como nem isso sequer o Governo adoptou, tal facto, do meu ponto de vista, é bastante grave.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Só para referir duas inexactidões.

Em primeiro lugar, o processo de transgressão não se aplica aos crimes de imprensa, como é óbvio!

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Não se aplica?!

O Orador: — Não, não se aplica. A forma de processo comum é a forma usual e quando em flagrante de delito aplica-se, ou pode-se aplicar, o processo sumário e o processo summaríssimo, mas o de transgressão, nunca! Portanto, o processo de transgressão nunca se aplica!

Por outro lado, o Ministério Público, mesmo no processo de transgressão, tem sempre a possibilidade de verificar a legalidade do acto, porque o Ministério Público, antes da designação do dia para julgamento, é notificado do auto de notícia e são os autos de notícia que fazem fé em juízo. Assim, há sempre o controle da legalidade feito pelo Ministério Público. Portanto, não vejo também no decreto-preambular que esta Assembleia aprovou onde possa haver os desvios que o Sr. Deputado encontra e detecta.

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Raul Castro, tendo a ID cinco minutos, que distribui igualmente por si e pelo Governo.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Raul Castro (ID): — O Sr. Secretário de Estado afirmou que na minha intervenção existia um sofisma, porquanto o Governo não queria rever todo o Decreto-Lei n.º 85-C/75, mas apenas algumas disposições.

Bom! A verdade é que nada na minha intervenção permite concluir ter eu dito que o Governo queria alterar todo o diploma. O que eu disse foi «algumas disposições», tendo até citado uma delas como um dos exemplos mais importantes. Mas, se alguém pudesse ser induzido em erro, então era o próprio título da proposta de lei que conduziria a esse erro, porque se diz no título da proposta «autorização legislativa para rever o Decreto-Lei n.º 85-C/75».

Assim, se fôssemos a ajuizar por isto, quem seria o especialista no sofisma era o Governo.

O Sr. Presidente: — Para responder, se assim o entender, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado.

O Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça: — Sr. Presidente, apenas para reafirmar o que disse há pouco, ou seja, que o Governo pede autorização para rever o capítulo IV do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, e nada mais.

Portanto, o problema levantado pelo Sr. Deputado é talvez uma questão de epígrafe ou da forma como foi intitulado este pedido de autorização legislativa. O Governo apenas pede autorização para alterar o processo dos crimes em que estão em causa os direitos tutelados pelo Decreto-Lei n.º 85-C/75.

O Sr. Presidente: — Para uma última intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes, que dispõe de dois minutos.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apenas quatro precisões nesta fase do debate.

Primeira, não é verdade, Sr. Secretário de Estado, que o Governo tenha pretendido em Dezembro último agendar esta matéria, tal como se pode confirmar através das súmulas das conferências de líderes e dos registos que a Câmara abundantemente exibirá.

Segunda, a propósito de sofismas, lembrei ao Sr. Secretário de Estado que, entre outras coisas, eu disse que o Governo pretende introduzir alterações à Lei de Imprensa no quadro das decorrências da entrada em vigor do novo Código de Processo Penal. Não se trata de um sofisma meu, mas sim de uma desatenção do Sr. Secretário de Estado ou então de um gosto manifesto pelos raciocínios de diversão.

Terceira, acabámos de constatar, o que é lastimável a todos os títulos, que não foi ouvido o Sindicato dos Jornalistas, e, a propósito desse facto, devo dizer que o Sr. Secretário de Estado subestima claramente o que está em causa. Este é um daqueles domínios — diria eu — em que a matéria processual se não deve considerar, nos termos clássicos, meramente adjetiva. Há aqui questões fundamentalíssimas. Ademais aquando da elaboração do Código de Processo Penal, sobre esta matéria, a Câmara teve o cuidado expresso de ouvir os representantes de classe dos jornalistas. Teria sido elementar que o Governo, no que respeita ao presente diploma, também o tivesse feito, mas não o fez. Nós, com a baixa da proposta de lei à Comissão, naturalmente, haveremos de o fazer.

Quarta e última precisão, a propósito do pedido de autorização legislativa, disse e mantendo que é inidóneo o mecanismo utilizado. Isto porque, do ponto de vista constitucional, se revela claramente não perceptível o sentido e a extensão do que o Governo pretende; do ponto de vista político, a pretensão enfermava desde o início de alguma coisa de extremamente grave, ou seja, o perfeito, total e completo desnorte do Executivo em sede material, para legislar neste domínio. Depois daquilo a que aqui assistimos, ao descalabro da bancada do PSD, à falta de subsistência informativa de tudo aquilo que é proposta governamental, mais radicada no nosso espírito fica a ideia de que nunca por nunca se deveria ter recorrido ao expediente previsto no n.º 1 do artigo 168.º da Constituição.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está encerrado o debate sobre a proposta de lei n.º 20/V.

Vamos proceder às votações das ratificações n.ºs 6/V (PCP) e 7/V (PS) e também das propostas de resolução n.ºs 2/V e 3/V, que foram discutidas durante a tarde, e ainda da proposta de lei n.º 20/V.

Srs. Deputados, vamos começar por votar a ratificação n.º 6/V, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, sobre o Decreto-Lei n.º 387-D/87, de 29 de Dezembro, que altera diversos artigos do Código das Custas Judiciais. O projecto de resolução diz: «É recusada a ratificação do Decreto-Lei n.º 387-D/87, de 29 de Dezembro, com a correspondente reprimiscação das normas por este revogadas.»

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para intercalar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Sr. Presidente, não entendi bem o que vamos votar. Inicialmente, o Sr. Presidente fez referência ao pedido de ratificação do PCP, mas há dois pedidos de ratificação. Depois referiu um projecto de

«resolução, mas não indicou quem são os seus signatários. O Partido Socialista apresentou também um projecto de resolução, que ia também no mesmo sentido, e, aliás, julgo ter sido o primeiro a entrar na Mesa.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a votação das ratificações podia ser feita em separado e obviamente que o resultado de uma podia implicar a votação da outra ou não; porém, como são análogas, também podemos votá-las em conjunto.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Sr. Presidente, creio que há aqui uma pequena confusão. Não vamos votar as ratificações, vamos votar os projectos de resolução que eventualmente existam sobre essas ratificações.

O que pergunto ao Sr. Presidente é se há mais do que um projecto de resolução sobre esta matéria e quem são os seus subscritores.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, há um pedido de ratificação, com o n.º 6/V, apresentado pelo Partido Comunista Português, e há um outro, com o n.º 7/V, apresentado pelo Partido Socialista.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Sr. Presidente, não vamos votar os pedidos de ratificação, mas sim os projectos de resolução que, eventualmente, existam sobre esses pedidos de ratificação.

Se não houvesse nenhum projecto de resolução, não teríamos de votar nada.

O que lhe pergunto é quantos projectos de resolução existem na Mesa sobre esta matéria e quem são os seus subscritores.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, realmente não tinha dito quem eram os subscritores e penso que o problema estará aí.

Os subscritores do projecto de resolução referente à ratificação n.º 6/V são os seguintes: José Magalhães, Odele Santos e José Manuel Mendes.

Há um outro projecto de resolução, apresentado pelos deputados do Partido Socialista Jorge Sampaio, Almeida Santos e Jorge Lacão, que se refere também à recusa da ratificação do mesmo decreto-lei, com reprise da legislação à data em vigor.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Creio que a questão está esclarecida. No entanto, sugeria — indo ao encontro, aliás, de uma sugestão feita pelo Sr. Presidente — que V. Ex.º colocasse à votação os dois projectos de resolução, uma vez que eles têm um conteúdo exactamente idêntico.

O Sr. Presidente: — Nada obsta, se assim foi pedido, a menos que algum partido ponha objecções a que se faça dessa maneira.

Vamos, pois, votar em conjunto os projectos de resolução, que têm a ver com as ratificações n.º 6/V (PCP) e n.º 7/V (PS), que se referem ao Decreto-Lei n.º 387-D/87, de 29 de Dezembro, que altera diversos artigos do Código das Custas Judiciais e que já foram lidos.

Submetidos à votação, foram rejeitados, com votos contra do PSD e votos a favor do PS, do PCP, do PRD, do CDS, de Os Verdes e da ID.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpellar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, ao abrigo do disposto do artigo 193.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do PCP vai apresentar de imediato um projecto de resolução que tem em conta o resultado da votação agora realizada. Vai entregá-lo na Mesa e solicito a V. Ex.º que seja feita a respectiva leitura, para os efeitos regimentais.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai ser lido o projecto de resolução apresentado pelo PCP.

Foi lido. É o seguinte:

Ratificação n.º 6/V do Decreto-Lei n.º 387-D/87, de 29-12, que altera vários artigos do Código das Custas Judiciais

Resolução com vista à suspensão total do Decreto-Lei n.º 387-D/87

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 172.º, n.º 2, da Constituição e 193.º do Regimento:

Considerando que a maioria parlamentar invalidou a recusa de ratificação do Decreto-Lei n.º 387-D/87, reclamada por diversos quadrantes, designadamente pelos advogados portugueses;

Considerando que a elevação brutal dos preparos e custas, conjugada com o aumento das alcadas e as medidas de distância da justiça em relação aos cidadãos contidas na nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, cria uma verdadeira situação de emergência no campo da justiça, cujas consequências não estão ainda medidas;

Considerando que não se conhece sequer qual o conteúdo e alcance do diploma que regulamentará a lei sobre acesso ao direito;

Considerando que qualquer revisão ponderada do regime de custas deve ter em conta a revisão de fundo da lei processual civil, cujos trabalhos estão em curso:

Os deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de resolução:

A Assembleia da República suspende, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 172.º, n.º 2, da Constituição, a vigência do Decreto-Lei n.º 387-D/87, de 29 de Dezembro.

Assembleia da República, 22 de Fevereiro de 1988. — Os deputados: José Magalhães — Odele Santos — José Manuel Mendes.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Para fazer uma intervenção em relação ao projecto de resolução que foi lido, Sr. Presidente.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Sr. Presidente, o documento apresentado pelo Partido Comunista, quando

estávamos num processo de votação, não foi distribuído, pelo que não pode ser discutido neste momento.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Por isso mesmo, interpelo a Mesa no sentido de saber se, estando nós num processo de votação, não poderíamos continuar com o mesmo e, a seu tempo, quando o documento for agendado, discuti-lo, como foi solicitado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Mas qual processo de votação?

Sr. presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Para que escrito, Sr. Deputado?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, nos termos regimentais, gostaria de me pronunciar, em sede de interpelação à Mesa, sobre a questão suscitada pelo Sr. Deputado Vieira Mesquita. Contudo, como nos apercebemos da nossa bancada que a Mesa tinha trocado impressões sobre esta questão, quiçá possa poupar tempo à Câmara não me antecipando ao juízo da Mesa.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, o projecto de resolução foi entregue, anunciado e solicitada a sua leitura, o que se fez. Neste momento está a ser feita a sua distribuição.

Vamos continuar as votações e, no termo das mesmas, analisaremos a nova situação criada pela apresentação do projecto de resolução subscrito por deputados do Partido Comunista Português.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que escrito, Sr. Deputado?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, é para interpelar a Mesa, na sequência do anúncio feito. É que não nos apercebemos a que votações é que a Mesa se referia.

O Sr. Presidente: — Àquelas que inicialmente tinha anunciado e que constituíam o processo de votação, ou sejam as ratificações n.º 6/V e 7/V, as propostas da resolução n.º 2/V e 3/V e a proposta de lei n.º 20/V.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Vamos passar à votação, na generalidade, da proposta de resolução n.º 2/V, que aprova, para rectificação, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradeantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1984.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

Srs. Deputados, penso que poderemos votar conjuntamente os três artigos.

Como ninguém se opõe, vamos passar à votação, na especialidade, dos artigos 1.º a 3.º da proposta de resolução n.º 2/V.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

São os seguintes:

Artigo 1.º É aprovada, para ratificação, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradeantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1984, e cujo texto original em francês e respectiva tradução em português seguem anexo à presente resolução.

Art. 2.º Fica o Governo Português autorizado a produzir a declaração prevista no artigo 21.º, n.º 1, da Convenção, pela qual reconhece a competência do Comité contra a Tortura para receber e analisar comunicações dos estados partes no sentido de que qualquer Estado parte não está a cumprir as suas obrigações decorrentes da Convenção.

Art. 3.º Fica o Governo Português autorizado a produzir a declaração prevista no artigo 22.º, n.º 1, da Convenção, pela qual reconhece a competência do Comité contra a Tortura para receber e analisar as comunicações apresentadas por ou em nome de particulares sujeitos à sua jurisdição e que afirmem ter sido vítimas de violação, por um Estado parte, das disposições da Convenção.

Vamos proceder à votação final global da proposta de resolução n.º 2/V.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

Vamos passar à votação, na generalidade, da proposta de resolução n.º 3/V, que aprova, para rectificação, o Tratado de extradição entre Portugal e a Austrália, concluído e rubricado em Camberra em 20 de Dezembro de 1985 e assinado em Lisboa em 21 de Abril de 1987.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

Srs. Deputados, vamos passar à votação, na especialidade, da proposta de resolução n.º 3/V, que tem apenas um artigo.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É o seguinte:

Artigo único. É aprovado, por ratificação, o Tratado de Extradição entre Portugal e a Austrália, concluído e rubricado em Camberra em 20 de Dezembro de 1985 e assinado em Lisboa em 21 de Abril de 1987, que segue, em anexo, nos textos em português e em inglês.

Sr. Deputado Jorge Lacão, pede a palavra para que efectue?

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, é para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Felizmente, do resultado da votação não se verifica qualquer incidente face ao resultado concreto. Mas a questão é que, em matéria de aprovação de tratados, a Assembleia da República tem competência para aprovar ou desaprovar os tratados.

A votação na especialidade pressupõe a possibilidade de a Assembleia se pronunciar individualmente quanto às normas do Tratado. Como a Assembleia não tem competência para os negociar, queria ter chamado a atenção à

Mesa de forma tempestiva — o que não me foi possível — de que essa votação na especialidade não tinha sentido.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado José Magalhães pede a palavra para que efecto?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, é no sentido de podermos ultrapassar esta questão, aplicando rigorosamente o disposto no artigo 202.º do regimento, que prevê que «a discussão do Tratado no Plenário é feita na generalidade e na especialidade».

O Sr. Presidente: — O problema que o Sr. Deputado Jorge Lacão levantou será discutido em momento posterior.

Srs. Deputados, vamos proceder à votação final global da proposta de resolução n.º 3/V.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

O PS, que não interveio no debate da proposta de resolução n.º 3/V, tem a possibilidade de fazer uma declaração de voto.

Para isso, dou a palavra ao Sr. Deputado Alberto Martins.

Neste momento assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Maia Nunes de Almeida.

O Sr. Alberto Martins (PS): — Sr. Presidente, Sr. Secretário de Estado, Srs. Deputados: Ao pronunciar-me sobre o Tratado de Extradicação entre Portugal e a Austrália, a Assembleia da República debruça-se sobre um típico instrumento de cooperação internacional em matéria penal, o qual tem em vista a repressão da criminalidade para efecto de procedimento criminal ou pena privativa da liberdade.

Estes mecanismos de direito extradiacional têm entre nós segura tradição, provinda do final do século passado, o que faz com que existam tratados ou acordos bilaterais com cerca de duas dezenas e meia de países. No âmbito multilateral Portugal assinou também tratados de extradição como a Convenção sobre Estupradores, a Convenção sobre Pirataria Aérea de Tóquio, Haia e Montreal, a Convenção Europeia de Extradicação, I e II Protocolos Adicionais, embora neste caso, insolitamente, ainda não tivessem sido depositados os instrumentos de ratificação. Também já foi ratificada a Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo.

Ora, como se sabe, o regime de extradição decorre em dois planos, no das relações internacionais e no da actividade interna do estado requerido. E entre nós, nos termos do artigo 334.º da Constituição, a decisão final cabe à «autoridade judicial», com vista a «assegurar à pessoa reclamada eficaz intervenção para defesa da sua liberdade, designadamente contradizendo o pedido».

A remissão supletiva para a «lei do processo penal comum», contida em diversas disposições do Decreto-Lei n.º 437/75, considera implicitamente o de extradição como processo penal, ainda que incomum. Foi este, aliás, o entendimento do Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 45/84.

O Tratado em apreciação, em harmonia com o nosso direito constitucional, compete ao Estado, parte contratante, o seu processualismo interno de decisão, salvaguardando a recusa de extradição por motivos políticos ou em razão de crises a que corresponda pena de morte.

Ao manifestarmo-nos favoravelmente à proposta de resolução que aprova este Tratado na globalidade e na

especialidade, não queremos deixar de manifestar dúvidas sobre a constitucionalidade de normas sobre a detenção provisória e frisar o facto de não ter sido consagrada, com plena nitidez e sem a menor dúvida interpretativa, a proibição de extradição quando o crime que a justifica for punível com a privação perpétua da liberdade.

A fórmula contida no Tratado não parece precisa quando diz que o Estado requerido tem o direito de recusar a extradição quando o crime que deu lugar ao pedido for punido com pena de prisão perpétua e adianta que um crime não será punível com pena de prisão perpétua desde que o Estado requerente dê ao Estado requerido a garantia de que, apesar da imposição dessa pena, a pessoa pode ser libertada. (Sublinho pode.)

E nada se diz sobre o carácter desta possibilidade e, muito menos, da possível existência de medidas de segurança renováveis.

Sem prejuízo do princípio da boa fé na interpretação dos tratados, melhor se teria andado se se consagrasse uma disposição precisa similar ao aditamento que a Assembleia da República fez scu, por unanimidade, em 5 de Junho de 1981, quando aprovou, para ratificação, a Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo.

Foi então claramente consagrado por iniciativa do Partido Socialista que «Portugal não aceitará a extradição, como Estado requisitado, quando as infracções sejam punidas com a pena de morte ou com penas ou medidas de segurança privativas da liberdade com carácter perpétuo no Estado requisitante».

O que, no caso, equivaleria a afirmar que, em caso de exigência de prisão perpétua, a extradição só se verificaria com a garantia indiscutível de que a pena de prisão perpétua não seria pronunciada.

Salienta-se, por último, a importância de ratificação da Convenção Europeia de Extradicação, que se vem arrastando injustificadamente e à qual já mais de metade dos países do Conselho da Europa deram o seu assentimento, interpretando-o como um importante diploma de uniformização das regras de extradição no âmbito europeu, de realização de uma ordem jurídica comum e de estreitamento de relações entre os Estados.

Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Presidente, Vítor Crespo.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado José Magalhães pediu a palavra para que efecto?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, também é para uma curíssima declaração de voto.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Efectivamente, há assimetrias entre o regime constitucional aplicável à prisão e à extradição e o regime agora instituído ou previsto na Convenção aprovada. Por isso, pedimos ao Sr. Secretário de Estado da Justiça explicações — constam da acta —, atestando ou um grande equívoco do Governo ou alguma sé não acompanhada de saber.

Em todo o caso, parece-nos que sempre prevalecerão as normas constitucionais aplicáveis em todos esses domínios e foi apenas nesse sentido e com os provisos que, aliás, foram abundantemente explicitados pelo Sr. Deputado Alberto Martins que nos associámos à votação deste instrumento, cuja utilidade pode ser relevante nas relações entre Portugal e a Austrália num domínio de combate à criminalidade. Daí a razão do nosso voto.

A Sr.^a Odete Santos (PCP): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos dentro de momentos passar à votação, na generalidade, da proposta de lei n.º 20/V, que concede ao Governo autorização legislativa para rever o Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro (relativo ao processo judicial por crimes de imprensa).

Submetida à votação, foi aprovada, com os votos a favor do PSD e os votos contra do PS, do PCP, do CDS, do PRD, de OS Verdes e da ID.

O Sr. Presidente: — Como os Srs. Deputados sabem, foi distribuído um requerimento apresentado por deputados do PSD que requeuem, ao abrigo do artigo 191.º do Regimento, a baixa à competente Comissão para efeito de apreciação e votação na especialidade da proposta de lei n.º 20/V.

Vamos proceder à sua votação.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Jose Magalhães pede a palavra para que efectue?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, é para uma interpelação à Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, está colocada regimentalmente a questão da suspensão total do diploma e são ainda possíveis outras diligências, uma vez que, como se sabe, o processo de ratificação é um processo económico, isto é, de aproveitamento máximo, pois pode-se ir do máximo para o mínimo. Assim, um partido pode começar por propor a recusa da ratificação, pode propor, seguidamente, buscando um consenso, a suspensão total de um diploma, pode propor, a seguir, se fracassar essa tentativa de consenso ou de maioria, uma suspensão parcial que tem que se discutir, porque pode ser de dois artigos, de três artigos, de dez artigos, de quinze artigos, etc., e, se, eventualmente, não for obtida uma maioria nesse sentido, pode propor a baixa à Comissão por um período que pode ser maior ou menor. Tudo isto é possível e, neste caso, é nosso entendimento que tudo isto é necessário. Assim, adoptámos os instrumentos adequados para esse efeito.

Para nós é secundário que isto seja feito agora ou quinta-feira. Nesse sentido, Sr. Presidente, estamos absolutamente disponíveis para acabar a reunião plenária imediatamente. Se assim não acontecer e se deliberarem continuar, então teremos de ler os requerimentos correspondentes e fazer os correspondentes debates e votações na generalidade e na especialidade.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, proponho à Câmara que terminemos a reunião e que apreciemos o projecto de resolução apresentado pelo Partido Comunista na conferência de líderes, a realizar amanhã, às 15 horas, na Sala D. Maria.

Srs. Deputados, informo ainda que o Plenário reúne na quinta-feira, às 10 e às 15 horas, com a agenda já distribuída e conhecida.

Está encerrada a sessão.

Eram 20 horas.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Adriano Silva Pinto.
Américo de Sequeira.
António Maria Oliveira de Matos.
António Paulo Martins Pereira Coelho.
Armando Manuel Pedroso Militão.
Arménio dos Santos.
Carlos Miguel M. de Almeida Coelho.
Evaristo de Almeida Guerra de Oliveira.
Gilberto Parca Madail.
Guilherme Henrique V. Rodrigues da Silva.
Joaquim Vilela de Araújo.
José Percira Lopes.
José de Vargas Bulcão.
Luís Amadeu Barradas Amaral.
Luís Manuel Costa Geraldes.
Manuel Albino Casimiro de Almeida.
Manuel Joaquim Baptista Cardoso.
Manuel Joaquim Dias Loureiro.
Manuel Maria Moreira.
Maria Assunção Andrade Esteves.
Maria da Conceição de Castro Pereira.
Rui Gomes da Silva.
Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.

Partido Socialista (PS):

Alberto Arons Braga de Carvalho.
Carlos Manuel Natividade Costa Candal.
Edmundo Pedro.
Jaime José Matos da Gama.
João Rosado Corciano.
Jorge Fernando Branco Sampaio.
José Eduardo Vera Cruz Jardim.
José Barbosa Mota.
José Manuel Torres Couto.
Manuel António dos Santos.
Maria Helena do R. da C. Salcma Roseta.
Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.

Partido Comunista Português (PCP):

António da Silva Mota.
João António Gonçalves do Amaral.
Maria Odete Santos.

Centro Democrático Social (CDS):

José Luís Nogueira de Brito.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

António Sérgio Barbosa de Azevedo.
Arnaldo Ângelo Brito Lhamas.
Carla Tato Diogo.
Carlos Alberto Pinto.
Dinah Scrrão Alhandra.
Fernando José Alves Figueiredo.
Flausino José Percira da Silva.
Jaime Carlos Marta Soares.
José Mendes Bota.
Manuel da Costa Andrade.

Partido Socialista (PS):

António José Sanches Esteves.
Armando António Martins Vara.
Carlos Cardoso Lage.
Eduardo Ribeiro Pereira.
Hélder Oliveira dos Santos Filipe.
José Luís do Amaral Nunes.
José Manuel Oliveira Gameiro dos Santos.

Partido Comunista Português (PCP):

Carlos Alfredo do Vale Gomes Carvalhas.
Carlos Campos Rodrigues Costa.

Partido Renovador Democrático (PRD):

José da Silva Lopes.
Vasco da Gama Lopes Fernandes.

Partido Ecologista Os Verdes (MEP/PV):

Maria Amélia do Carmo Mota Santos.

Rectificação ao n.º 37, de 30 de Dezembro

No sumário, p. 1031, col. 2.º, l. 12, onde se lê «declarou aberta a sessão» deve ler-se «declarou encerrada a sessão».

Na p. 1033, col. 2.º, l. 19 e 20, onde está «Sr. Deputado José Lelos» deve constar «Sr. Deputado José Lello».

Na p. 1075, col. 1.º, l. 15 e 50, onde se lê «O Sr. Álvaro Dâmaso» deve ler-se «O Sr. Álvaro Dâmaso».

Na p. 1102, col 2.º, l. 12, onde se lê «Monteiro» deve ler-se «Martins».

OS REDACTORES: *Maria Amélia Martins — José Diogo.*

DIÁRIO da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8818/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Didrio da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 152\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex